



SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>3</b>
Pautas .....	3
Atas.....	3
Acórdãos .....	3
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>3</b>
Pautas .....	3
Atas.....	3
Acórdãos .....	3
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>3</b>
Despachos.....	3
Editais .....	8
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>8</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	8
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	8
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	9
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	9
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	9
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	11
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	12
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	12
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>12</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>13</b>
<b>Editais</b> .....	<b>24</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>24</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>29</b>
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>44</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>44</b>
Despachos.....	44
Portarias .....	44
<b>Composição Biênio 2015/2016</b> .....	<b>47</b>
Tribunal Pleno .....	47
Primeira Câmara .....	47
Segunda Câmara .....	47
Corregedoria Geral.....	47
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	47
Administrativo .....	47

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 925818/14

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 498/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Projeto de Resolução. Ratificação do texto.

1. DO RELATÓRIO

O projeto de resolução objeto do presente expediente, referente a alteração de dispositivos do RITCE/PR que tratam do registro de atos inativação, pensão e revisões, já foi devidamente aprovado pelo Plenário desta Corte na sessão de 18 de dezembro de 2014.

Encaminhados os autos à Diretoria Geral e à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para que, nos termos do disposto no art. 192, do RITCE/PR, fosse observada a adequação do texto aos ditames da LC 95/98, foram propostas as seguintes alterações (v. Despacho 118/15-DG – Peça 13 e Informação 05/15-DJB – Peça 15):

- 1) suprimir do art. 1º do Projeto o inciso V, do art. 175-C, por ter o mesmo teor da atual redação do Regimento Interno, incluída pela Resolução n. 36/2013;
- 2) deslocar do art. 1º para o art. 2º do Projeto o parágrafo único do art. 175-C, novo dispositivo inexistente na atual redação do Regimento Interno. (Isto porque o art. 1º trata apenas das alterações e o art. 2º das inclusões);
- 3) incluir a expressão “Paraná” após a expressão “e-contas” no art. 301, constante do art. 1º do Projeto, ficando a redação “e-Contas Paraná”, atendendo ao padrão adotado a partir do art. 323-B do Regimento Interno;
- 4) substituir a expressão “parágrafo anterior” do § 3º do art. 299-A, constante do art. 2º do Projeto, para a expressão “§ 2º”. (Para evitar que futuras alterações, inclusões ou supressões no presente parágrafo ou nos anteriores, comprometam sua atualização).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

As alterações propostas pela Diretoria Geral e pela Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca não trazem transformações ao conteúdo do projeto de resolução, sendo importantes, porém, do ponto de vista formal, uma vez que corrigem imperfeições de texto e forma, tornando mais acurada e clara a matéria.

Desta feita, entendo que devem ser acolhidas as modificações e ratificado o texto que segue em anexo ao presente, conforme previsão do art. 192, do RITCE/PR.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. ratificar o texto do Projeto de Resolução, com as alterações de forma apresentadas pela Diretoria Geral e pela Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, nos termos do previsto no art. 192, do RITCE/PR;

3.2. determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral e de Jurisprudência e Biblioteca para as medidas de estilo, bem como o posterior encerramento do feito, com arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. ratificar o texto do Projeto de Resolução, com as alterações de forma apresentadas pela Diretoria Geral e pela Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, nos termos do previsto no art. 192, do RITCE/PR;

II. determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral e de Jurisprudência e Biblioteca para as medidas de estilo, bem como o posterior encerramento do feito, com arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2015 – Sessão nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

RESOLUÇÃO XX/15

Altera as Resoluções nºs. 1 de 2006, 24 de 2010 e 36 de 2013, que tratam do Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com base nos arts. 5º, XIII, e 188 a 191, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Os dispositivos do Regimento Interno, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 ...

V – deliberar, para fins de registro, sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, resguardado o procedimento especial previsto no art. 299-A;

“Art. 51-A. ...

I – os processos de atos sujeitos a registro, abrangendo a Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, resguardado o procedimento especial previsto no art. 299-A;

“Art. 175-C. ...

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão, revisão de proventos e de pensão estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma;

“Art. 298 ...

Parágrafo único. O exame dos atos ocorrerá mediante processo específico, na forma estabelecida em ato normativo próprio, ou automaticamente, por sistema eletrônico de atos de pessoal.

“Art. 299. Os processos que tenham por objeto a apreciação da legalidade dos atos elencados no presente capítulo serão instruídos pela Diretoria de Controle de Atos



de Pessoal, sendo posteriormente encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado para manifestação, ressalvado o procedimento especial previsto no art. 299-A.

"Art. 301. Excetuados os casos regidos pelo art. 299-A, § 1º, uma vez julgado o feito e expirado o prazo para a eventual interposição de recurso, será o processo encaminhado para registro se instaurado diretamente pelo e-Contas Paraná, ou para encerramento quando a instauração se der via sistema eletrônico de atos de pessoal.

Art. 2º Ficam incluídos no Regimento Interno os seguintes dispositivos:

"Art. 16. ...

LIX - homologar o registro dos atos de inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos analisados e considerados como regulares por sistema eletrônico de atos de pessoal.

"Art. 175-C. ...

VII – gerenciar o sistema eletrônico de atos de pessoal e analisar os atos de admissão de pessoal, de inativação, pensão, revisão de proventos e de pensão por ele encaminhados.

Parágrafo único. Os atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos e de pensão estaduais e municipais, bem como os atos de reserva remunerada e reforma apreciados por sistema eletrônico de atos de pessoal terão seus registros automatizados.

"Art. 299-A. Os atos de inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para análise eletrônica.

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX.

§ 2º Homologados os atos, será emitida certidão do respectivo registro.

§ 3º Os atos que não se enquadrarem na hipótese do § 2º serão encaminhados à Diretoria de Protocolo para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno.

§ 4º Os critérios de análise e os parâmetros de conformidade do Sistema serão estabelecidos em Instrução Normativa.

§ 5º Os processos em trâmite e os não encaminhados por intermédio do Sistema observarão a tramitação definida no art. 300 deste Regimento Interno.

§ 6º A revisão do ato de registro que se enquadrar na hipótese do §1º se dará por requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, de iniciativa da Unidade Técnica, do Ministério Público de Contas, dos sujeitos do processo ou de terceiro, dirigido ao Presidente do Tribunal que, após manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, deliberará acerca da admissibilidade e, em sendo o caso, determinará a distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, ...

Conselheiro ...

Presidente

**PROCESSO Nº: 75082/15**

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ADVOGADO:**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO Nº 499/15 - TRIBUNAL PLENO**

**EMENTA:** Projeto de Resolução. Aprovação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de Projeto de Resolução apresentado pela Administração desta Corte visando à implantação de auxílio moradia aos membros do TCE/PR.

A Diretoria Jurídica (Parecer 82/15 – Peça 05) opinou pela aprovação do Projeto, tecendo os seguintes apontamentos:

Registre-se, inicialmente, que o auxílio-moradia é uma vantagem prevista no art. 65, II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar 35/1979), devida aos magistrados que residam em localidade na qual não haja residência oficial disponível.

Em virtude de sua natureza indenizatória, tal benefício não se subordina ao limite estabelecido como teto de vencimentos, conforme estabelece a Constituição da República, em seu artigo 37, § 11:

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

No âmbito do Estado do Paraná, a Lei Estadual n. 17.961/2014 alterou a redação do artigo 82 da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, passando o auxílio-moradia a constar do rol de vantagens a serem concedidas aos magistrados estaduais, tendo sido seu pagamento regulamentado através da Resolução n. 107, de 02 de julho de 2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná.

Estabelecidas, portanto, as premissas legais, entende-se que, por força do artigo 77, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná, o auxílio moradia deverá ser estendido aos Conselheiros do Tribunal de Contas e, nos termos dos artigos 136 e 152, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005 e da Lei Estadual nº 14.5984, de 27 de dezembro de 2004 aos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Importa anotar que, conforme estabelece o texto do Projeto de Resolução, o pagamento do auxílio dependerá de requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas, não sendo devido ao membro do Tribunal de Contas que ocupe

residência oficial, cujo cônjuge ou companheiro receba verba com a mesma finalidade e em disponibilidade por sanção disciplinar, ficando, de todo modo, condicionado às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Tribunal de Contas e produzindo efeitos a partir da publicação da Lei Estadual n. 17.961/2014.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1754/15 – Peça 06), por sua vez, entende necessários alguns reparos ao texto apresentado, em razão das seguintes questões:

3. Pontualmente, dois itens de mérito merecem reflexão e, outro, de forma.

4. O primeiro deles refere-se ao percentual fixado no artigo 2º. Porquanto se trate do mesmo referencial estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, assim, adequado ao que estabelece o art. 77, § 3º da Constituição Paranaense, nota-se que a Resolução 107 do TJ-PR (de julho de 2014) é anterior ao que veio a dispor o CNJ, por via da Resolução 199 (de outubro de 2014), em que ficou definido, por seu art. 2º, de que o "valor da ajuda de custo para moradia não poderá exceder o fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal".

5. Desta sorte, o que se tem, atualmente, é a fixação de valores e, não, de percentuais, os quais, aplicados às remunerações que eventualmente sejam escalonadas gerariam, além de diferenças proporcionais não autorizadas (em detrimento do fixado pelo CNMP), eventualmente, cifras superiores no caso dos maiores subsídios.

6. No ponto, ficou assente, inclusive por intervenção do Ministro Luiz Fux (Of. GMLF n.º 09/2014 – Relator da ACO-MC 1773/DF) que "quanto à indagação da possibilidade de adoção do escalonamento dos valores devidos a título do referido auxílio em 5% de acordo com as instâncias, o CNJ poderá adotá-lo, desde que este parâmetro também seja escolhido pelo Conselho Nacional do Ministério Público para os membros do Ministério Público."

7. Tal parâmetro, entretanto, é, atualmente, inexistente.

8. Consultando-se as normativas do CNMP acerca da matéria, sobressai a Resolução 117/14 (art. 2º) que, ainda uma vez, confirma a impossibilidade de fixação diversa para membros que atuam em semelhantes instâncias: "O valor mensal da ajuda de custo para moradia não poderá exceder o fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal. § 1º O valor devido aos membros do Ministério Público não será inferior àquele pago aos membros do Poder Judiciário correspondente."

9. Não há, portanto, diferenciação de valores (cuja proporção seja percentual), razão pela qual as regulamentações posteriores da matéria têm seguido as diretrizes vinculadas pelo STF e CNJ/CNMP.

10. A conclusão acima, por sua vez, remete ao segundo item, atinente ao regime jurídico aplicável aos membros do Ministério Público, cujas observações repercutem para a plena validade da medida, uma vez que o exame da matéria lastreou-se, apenas, no regime aplicável aos magistrados de contas (auditores e conselheiros), diante do que estabelece a LOMAN, sem, como visto, referir-se ao paradigma da LONMP. Embora devam guardar equidistância, estes estatutos também se comunicam, por força da Constituição Federal, quando se tratam de garantias e direitos (neste ponto surgindo, pois, interdependências).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Considerando a previsão de pagamento do benefício em exame aos magistrados estaduais contida na Lei/PR 17.961/14, extensível aos membros do TCE/PR pelo disposto no art. 77, § 3º, da Constituição Estadual, bem como a Resolução 107/14 TP/PR, que trata especificamente do pagamento do auxílio-moradia, corroboro o entendimento dos órgãos instrutivos e voto pela aprovação do Projeto em exame. Entendo, porém, que as alterações apresentadas pelo Ministério Público de Contas mostram-se devidas e em consonância com a Resolução 199-CNJ, com a Resolução 117/14-CNMP, com a LC 75/93 e com a Lei 8.625/93, pelo que se mostram devidas as alterações indicadas na Peça 06 aos termos apresentados na Peça 02.

Cumprido destacar, finalmente, que, previamente à iniciativa da Presidência deste Tribunal, membros do Parquet já haviam solicitado a implantação do benefício via solicitação autônoma.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. aprovar o Projeto de Resolução;

3.2. determinar o encaminhamento do expediente à Diretoria Geral e à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para os registros de estilo, e seu posterior encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. aprovar o Projeto de Resolução;

II. determinar o encaminhamento do expediente à Diretoria Geral e à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para os registros de estilo, e seu posterior encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2015 – Sessão nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA



Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

**RESOLUÇÃO XX/15**

Dispõe sobre a implantação do auxílio-moradia aos membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Ministério Público de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 29, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e do art. 188, do Regimento Interno,

Considerando a entrada em vigor da Resolução nº 107, de 02 de julho de 2014, do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, que trata do pagamento do Auxílio-Moradia à Magistratura Estadual, bem como a Resolução nº 199, de 7 de outubro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Considerando a entrada em vigor da Resolução nº 117, de 16 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando o regime de paridade de direitos, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens entre Desembargadores e Conselheiros, estampado no artigo 77, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando a similaridade de direitos entre o Auditor e o Conselheiro, consoante art. 136, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005;

Considerando os termos do artigo 152 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, bem assim a Lei Complementar nº 75/1993, Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 130 da Constituição Federal, que estabelece iguais direitos e vedações dos membros ministeriais titulares que oficiam perante Tribunais e os membros do Ministério Público de Contas,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o auxílio-moradia para seus membros (Conselheiros e Auditores) e para os integrantes do Ministério Público de Contas. Procuradores e Procurador-Geral).

Art. 2º O valor do auxílio corresponderá ao fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, consoante ato publicado periodicamente pelo Presidente da Corte de Contas.

Art. 3º Não receberá auxílio-moradia, o membro:

I - que ocupe residência oficial;

II - cujo cônjuge, companheiro ou qualquer outra pessoa que resida em sua companhia, já receba verba com a mesma finalidade, independentemente da fonte pagadora.

III - que vier a ser posto em disponibilidade em decorrência de sanção disciplinar.

Parágrafo único. O membro perderá o direito à percepção do auxílio se sobrevier, após a concessão do benefício, quaisquer das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 4º O pagamento do auxílio dependerá de requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas, que avaliará os requisitos legais para o deferimento, e não retroagirá a mês anterior ao da protocolização do pedido, salvo aqueles protocolizados nos trinta (30) dias seguintes à publicação desta resolução, hipótese em que a verba será devida desde a data da publicação da Lei Estadual nº 17.961/2014.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio fica condicionado às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, ...

Conselheiro ...

Presidente

**PRIMEIRA CÂMARA**

**Pautas**

*Sem publicações*

**Atas**

*Sem publicações*

**Acórdãos**

*Sem publicações*

**SEGUNDA CÂMARA**

**Pautas**

*Sem publicações*

**Atas**

*Sem publicações*

**Acórdãos**

*Sem publicações*

**CORREGEDORIA GERAL**

**Despachos**

**PROCESSO Nº.: 87894/00 - TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: ANTONIO MARCOS FERREIRA DOS SANTOS**

**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**DESPACHO Nº.: 81/15**

I. Por meio do Despacho n. 374/08 (peça 68, dos autos 172592/00 em apenso) determinou-se o sobrestamento do presente até a decisão da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e para Declaração de Nulidade de Contrato Administrativo, autos n. 385/2003, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste;

II. Diante disso, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que oficie ao Juízo de Direito da Vara Cível, Família e Anexos da Comarca de Formosa do Oeste para que este apresente certidão acerca do atual estado da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e para Declaração de Nulidade de Contrato Administrativo, autuada sob o n. 385/2003, da qual são partes o Ministério Público do Estado do Paraná e Shiguemi Kiara, Márcia Aparecida Toti de Paula e Nair Gerônimo Sakiyama;

III. Encaminhada a resposta, regressem os autos para deliberação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 189248/05 - TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**

**INTERESSADOS: DELMO RAUL PASSONI**

**DESPACHO Nº.: 88/15**

I. Diante do transcurso de prazo razoável de tempo, oficie-se ao Juízo de Direito da Vara Cível, Comércio, Família, Infância, Juventude e Anexos da Comarca de Formosa do Oeste para que informe acerca do estado dos autos das seguintes ações civis públicas, explicitadas na peça 56, a saber: autos n. 549/2006 (em que é Requerente Município de Nova Aurora e Requerido Delmo Raul Passoni e outros); autos n. 209/2007 (em que é Requerente Município de Nova Aurora e Requerido Delmo Raul Passoni e outros); autos n. 210/2007 (em que é Requerente Município de Nova Aurora e Requerido Delmo Raul Passoni e outros); autos n. 211/2007 (em que é Requerente Município de Nova Aurora e Requerido Delmo Raul Passoni e outros); autos n. 212/2007 (em que é Requerente Município de Nova Aurora e Requerido Delmo Raul Passoni e outros); e autos n. 295/2008 (em que é Requerente Município de Nova Aurora e Requerido Delmo Raul Passoni e outros);

II. À Diretoria de Protocolo para as providências de estilo;

III. Após, venham os autos para deliberação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 266413/08 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL**

**ENTIDADE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

**DIRETORIO ESTADUAL DO PARANÁ**

**INTERESSADOS: VALDEMAR CARDOSO CARVALHO, VALDECIR SIMÃO LAGO**

**DESPACHO Nº.: 90/15**

I. Por meio do Despacho 2430/08 (peça 25) desta Corregedoria-Geral determinou-se o sobrestamento deste processo até a conclusão do inquérito policial n. 133/07, autuado em 12/09/07, o qual versava sobre os mesmos fatos que servem e substrato ao presente requerimento;

II. Assim, em consonância com a referida determinação, mostra-se razoável, dado o decurso de prazo, nova comunicação à referida Delegacia de Polícia para que apresente as conclusões do trabalho de investigação realizado;

III. À Diretoria de Protocolo para que oficie à Delegacia de Polícia de São Miguel do Iguçu - PR, na pessoa de seu atual representante, a fim de que apresente as conclusões a que se chegou no Inquérito n. 133/07 e se o mesmo serviu de base para o ajuizamento de denúncia por parte do Ministério Público Estadual;

IV. Após, regressem os autos à Corregedoria-Geral.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 1145919/14 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**

**INTERESSADOS: MARIA DO CARMO BOCHIO**

**DESPACHO Nº.: 91/15**

Trata-se de Representação formulada por Maria do Carmo Bochio, vereadora da



Câmara Municipal de Saudade do Iguçu/PR, noticiando suposta utilização indevida de veículo público pelo vereador Neidelar Vicente Bocallon e pelo servidor do Município de Saudade do Iguçu, Renato Bragato, que teria resultado em danos ao erário.

Consta dos autos que, no dia 28/06/2014, Neidelar Vicente Bocallon e Renato Bragato deslocaram-se do Município de Saudade do Iguçu em viatura pública de propriedade deste Município (veículo Fiat Siena – Placa AYD 0623), para participar de evento de lançamento de candidatura a deputado federal filiado ao Partido da República, e acabaram envolvidos em acidente automobilístico, resultando danos ao erário, sem que houvesse a responsabilização das autoridades.

Depreende-se dos autos, ainda, que nenhum dos supostos responsáveis possuía qualificação para dirigir o respectivo veículo, uma vez que não ocupavam cargo de provimento efetivo de motorista da municipalidade.

Requer, assim, que este Tribunal de Contas adote as medidas cabíveis a fim de apurar a conduta das aludidas autoridades.

É o relatório.

Primeiramente, verifico que as informações apresentadas na inicial não são suficientes para realizar, nesse momento, adequado juízo de admissibilidade do feito.

Observo que consta no Boletim de Acidente de Trânsito (peça 2, fls. 4/13) informação de que quem conduzia o veículo pertencente ao Município de Saudade do Iguçu no momento da coalisão era Renato Bragato, e que o acidente foi provocado por outro veículo que ultrapassava em local proibido.

Os documentos acostados também não são suficientes para demonstrar que o veículo público estava sendo utilizado de forma indevida, ou seja, para fins particulares.

Deste modo, entendo necessária a intimação da representante para que junte aos autos novos elementos de prova com o intuito de comprovar efetivo dano ao erário e a utilização indevida do veículo municipal.

Também deve informar acerca da existência de eventual procedimento administrativo para apurar os fatos ora relatados e, caso exista, juntá-lo aos autos.

Assim, preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 do Regimento Interno, intime-se a representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por ausência dos requisitos de admissibilidade do feito previstos no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno, apresente novos elementos de prova para comprovar as supostas irregularidades relatadas na inicial.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 894220/14 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE: 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**

**INTERESSADOS: 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**

**DESPACHO Nº.: 92/15**

Trata-se de Representação oriunda da Justiça do Trabalho por meio da qual comunica a existência de ação trabalhista contra a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que versa sobre suposta irregularidade na utilização de cargo em comissão, exercido por Margareth Gabriel, em desacordo com o artigo 37, inciso V da Constituição Federal.

Inferre-se dos autos que Margareth Gabriel foi admitida para o cargo em comissão em 03/03/94, encerrando-se o vínculo de trabalho em 24/12/98.

Em razão da Instrução de Serviço nº 89/2014, artigo 1º, §1º, os autos foram encaminhados para Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, que opinou (peça nº 7) pelo arquivamento do expediente.

Justificou tal recomendação por entender inócua a apuração do fato. Afirmou que, embora fique comprovada a irregularidade na contratação, esta ocorreu antes da vigência da Lei Complementar nº 113/2005, não sendo possível aplicar as sanções ali previstas para fatos anteriores à vigência desse diploma normativo. Aduziu, ainda, que antiga lei orgânica do Tribunal não previa sanções para essa modalidade de irregularidade. Citou precedentes deste Tribunal nesse sentido, quais sejam: Acórdãos nº 4939/14 e 3854/12, ambos do Tribunal Pleno.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que assiste razão à unidade técnica, não merecendo recebimento o presente expediente.

Como bem salientado pela DICAP, a admissão da reclamante (Margareth Gabriel) ocorreu antes da vigência da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, não havendo possibilidade de aplicação de sanções ao presente caso.

Assim, por entender inócua a apuração dos fatos noticiados, NÃO RECEBO o expediente.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Outrossim, para franquear futuras consultas e pesquisas no banco de dados desta Corte, solicito à Diretoria de Protocolo que retifique a atuação no campo "assunto", que deverá ser modificado para "Representação", nos termos do artigo 32, inciso II, da Lei Complementar Estadual 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 76900/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**INTERESSADOS: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, MUNICÍPIO DE IPORÁ, JOÃO FRANCISCO SIBIM, CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ**

**DESPACHO Nº.: 93/15**

Considerando o decurso de prazo sem apresentação de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que se manifeste nos termos da parte final do Despacho nº 1791/14 (peça 22).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 7910/15 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**INTERESSADOS: 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CÂNDIDO DE ABREU**

**DESPACHO Nº.: 96/15**

I – Relatório

Trata o presente protocolado de Representação apresentada a esta Corte de Contas pelo Delegado Titular da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba.

Verifica-se dos autos que a autoridade policial traz cópia de Boletim de Ocorrência-BO no qual o Sr. Sady Osires Guimarães noticia a ocorrência de ameaças e ofensas que estaria sofrendo por parte do Prefeito de Telêmaco Borba, o Sr. Luiz Carlos Gibson.

Tais ameaças e ofensas teriam sido feitas pela rede social "Facebook", conforme cópias juntadas aos autos, e estariam relacionadas a uma investigação jornalística realizada pelo Sr. Sady acerca do envolvimento de um veículo oficial da Prefeitura de Telêmaco Borba em acidente de trânsito ocorrido na cidade de Castro, o paradeiro do veículo e os envolvidos no acidente.

Alega o Sr. Sady que estaria o Prefeito estaria atrapalhando e perseguindo sua vida particular, razão pela qual noticiou os fatos a autoridade policial e esta trouxe o caso ao conhecimento desta Corte.

É o sucinto relatório.

II – Decido

Primeiramente, verifico que as informações apresentadas na inicial não são suficientes para realizar, nesse momento, adequado juízo de admissibilidade do feito.

Da leitura dos autos verifica-se tratar-se de matéria não afeta a atuação desta Corte, uma vez que os fatos noticiados no Boletim de Ocorrência trazido aos autos estão relacionados à hipótese de cometimento de delito criminal (crime de ameaça) por parte do Prefeito de Telêmaco Borba contra o noticiante e, relativamente a este fato, já foram tomadas as medidas legais previstas na lei, ou seja, já houve a representação criminal, cabendo à autoridade policial a investigação e ao Ministério Público Estadual o oferecimento de denúncia se for comprovada a existência do delito.

A investigação jornalística que seria a razão das ameaças sofridas pelo noticiante também não goza de concretude suficiente para embasar o recebimento da Representação, mostrando-se por demais genérica ao noticiar o acidente de trânsito ocorrido com um carro oficial da Prefeitura de Telêmaco Borba, sem trazer nada que comprove que tal fato gerou ou derivou de alguma irregularidade cometida por atos e fatos da Administração Pública, conforme estabelece o art. 30 da Lei Orgânica desta Corte (Lei Complementar nº 113/2005).

Conforme prevê o art. 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas: "O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória".

Deste modo, entendo necessária a intimação da representante para que junte aos autos novos elementos de prova com o intuito de comprovar efetivo dano ao erário e a utilização indevida do veículo municipal.

Também deve informar acerca da existência de eventual procedimento administrativo para apurar os fatos ora relatados e, caso exista, juntá-lo aos autos.

Assim, preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 do Regimento Interno, intime-se a representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por ausência dos requisitos de admissibilidade do feito previstos no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno, apresente novos elementos de prova para comprovar as supostas irregularidades relatadas na inicial.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 32994/14 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRÁ**

**INTERESSADOS: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI**

**DESPACHO Nº.: 97/15**

Trata-se de Representação oferecida pelo Juízo de Direito da Comarca de Ibaíti,



por meio da qual encaminha cópia da peça inicial de Ação Civil Pública nº 0003693-44.2013.8.16.0089 ajuizada com vistas ao ressarcimento de danos materiais ao patrimônio público, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos.

Por meio do Despacho nº 1845/14 (peça 5), determinei a expedição de ofício ao Juízo de Direito da Comarca de Ibitai para juntar aos autos os documentos que acompanharam a Ação Civil Pública. Os documentos foram acostados às peças 10/15 dos autos.

Depreende-se dos autos que o então Prefeito Municipal de Japira, Sr. Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos, durante sua gestão (2001/2004), adquiriu um aparelho de fax e uma impressora, no valor de R\$ 3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e três reais) da empresa COMPUMICROS MICROS E PERIFERICOS LTDA.

Ocorre que ficou demonstrado posteriormente que todas as notas fiscais emitidas pela referida empresa, inclusive a nota fiscal utilizada para a aludida aquisição (Nota Fiscal nº 002.841, peça 10, fl. 11), são inidôneas.

No entanto, o então Prefeito Municipal efetuou o pagamento à referida empresa, pela nota fiscal falsa, causando prejuízo ao erário municipal.

Em razão dos fatos acima mencionados o Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública em 04/11/2013 visando tão somente ao ressarcimento de danos materiais ao patrimônio público, uma vez que a gestão do ex-prefeito encerrou-se em 2004, estando prescritas as demais sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

É o relatório.

A presente representação não merece ser recebida.

Compulsando os autos verifica-se que a Nota Fiscal nº 002.841 data de 27/12/02, tendo o mandato do Prefeito Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos se encerrado em 2004, ou seja, antes da Lei Complementar nº 113/2005. Assim, não é possível aplicar as sanções previstas nessa lei para fatos anteriores à vigência desse diploma normativo. Ressalta-se, ademais, que a antiga lei orgânica do Tribunal não previa sanções para essa modalidade de irregularidade.

Ainda, mister salientar que é cediço que a pretensão destinada à obtenção de ressarcimento ao erário é imprescritível. Todavia, já consta tramitando perante o Poder Judiciário Ação Civil Pública com o objetivo de ressarcir os danos materiais ao patrimônio público.

Forçoso reconhecer, ainda, que o processo de Ação Civil Pública é dotado de maiores condições de apuração, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e prova testemunhal.

Diante disso, **NÃO RECEBO** o expediente por entender inócua a apuração dos fatos noticiados.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º [1], c/c os arts. 24, inciso III [2], e 276, §§3º e 5º [3], do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

*1 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...) § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente*

*2 Art. 24. Compete ao Corregedor-Geral as seguintes atribuições, além das demais previstas em lei ou atos normativos (...) III - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;*

*3 Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. (...) § 3º Protocolada e autuada, a denúncia será remetida ao Corregedor-Geral para o exercício do juízo de admissibilidade. (...) § 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Corregedor-Geral poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento.*

**PROCESSO Nº.: 924501/14 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**INTERESSADOS: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**DESPACHO Nº.: 98/15**

Trata-se de Representação oriunda da Justiça do Trabalho por meio da qual comunica a existência de ação trabalhista contra o Município de Fazenda Rio Grande, que versa sobre suposta irregularidade na admissão de Clelri Bassani da Silva, na função de motorista, sem prévia aprovação em concurso público.

Infere-se dos autos que o vínculo de trabalho de Clelri Bassani da Silva perdurou pelo período de fevereiro de 2002 a julho de 2003.

Em razão da Instrução de Serviço nº 89/2014, artigo 1º, §1º, os autos foram encaminhados para Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, que opinou (peça nº 6) pelo arquivamento do expediente.

Justificou tal recomendação por entender inócua a apuração do fato. afirmou que, embora fique comprovada a irregularidade na contratação, esta ocorreu antes da vigência da Lei Complementar nº 113/2005, não sendo possível aplicar as sanções ali previstas para fatos anteriores à vigência desse diploma normativo. Aduziu, ainda, que antiga lei orgânica do Tribunal não previa sanções para essa modalidade

de irregularidade. Citou precedentes deste Tribunal nesse sentido, quais sejam: Acórdãos nº 4939/14 e 3854/12, ambos do Tribunal Pleno.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que assiste razão à unidade técnica, não merecendo recebimento o presente expediente.

Como bem salientado pela DICAP, a admissão da reclamante (Clelri Bassani da Silva) ocorreu antes da vigência da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, não havendo possibilidade de aplicação de sanções ao presente caso.

Assim, por entender inócua a apuração dos fatos noticiados, **NÃO RECEBO** o expediente.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Outrossim, para franquear futuras consultas e pesquisas no banco de dados desta Corte, solicito à Diretoria de Protocolo que retifique a atuação no campo "assunto", que deverá ser modificado para "Representação", nos termos do artigo 32, inciso II, da Lei Complementar Estadual 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 614197/14 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

**INTERESSADOS: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, WILHA GALDINO ALVES, ALEKSANDRO STEFANO BALTAZAR, WILLIAM MARTINS BORGES, LUIZ SERGIO DE MOURA BUENO, TRANSPORTADORA LOHANA**

**DESPACHO Nº.: 99/15**

Trata-se de Representação oferecida pelo Juízo de Direito da Comarca de Ibitai, por meio da qual encaminha cópia da petição inicial da Ação de Improbidade Administrativa nº 0001465-62.2014.8.16.0089, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Aleksandro Stefano Baltazar, Willian Martins Borges, Wilha Galdino Alves, Luiz Sergio de Moura Bueno e Transportadora Lohana Ltda ME, que versa sobre supostas irregularidades nos procedimentos licitatórios Pregão Presencial nº 12/2011 [1] e Convite nº 13/2010 [2], ambos promovidos pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibitai.

Depreende-se da aludida Ação de Improbidade (ajuizada em 06/05/2014) que o Convite nº 13/2010 está eivado de vícios formais, como a ausência de pesquisa de preços e a ausência de assinatura tanto na autorização para a abertura do procedimento licitatório como nos documentos referentes à existência de recursos financeiros e dotação orçamentária. Sustenta, ainda, que não consta parecer jurídico atestando a legalidade da licitação e que o contrato foi firmado com a única empresa licitante que compareceu ao certame, qual seja, Transportadora Lohana Ltda ME.

Igualmente, consta que foram verificadas diversas irregularidades no Pregão Presencial nº 12/2011 como: a ausência de pesquisa prévia de preços, ausência de designação de comissão para atuar no aludido certame e de numeração e rubrica em todo o procedimento licitatório.

Desse modo, de acordo com a Ação de Improbidade, teria havido direcionamento do certame para beneficiar a empresa Transportadora Lohana Ltda ME, em afronta aos princípios da impessoalidade, da moralidade, dentre outros.

Além disso, os representados Willian Martins Borges e Wilha Galdino Alves teriam autorizado diversos pagamentos, que teriam sido efetuados por Aleksandro Stefano Baltazar, em valor acima do contratado inicialmente, além de outros pagamentos que foram realizados sem qualquer procedimento licitatório que os amparassem.

Juízo de Admissibilidade

A Representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 [3] e 32, inciso II [4] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e do artigo 277 [5], do Regimento Interno.

Observa-se que a peça inicial e a documentação acostada aos autos sugerem, em análise preliminar, indícios de irregularidades nos procedimentos licitatórios em apreço, como vícios formais e suposto direcionamento dos certames em benefício da empresa Transportadora Lohana Ltda ME.

Ressalto que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado após a fase instrutória.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, **RECEBO** a Representação, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) [6] e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno [7].

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibitai, na pessoa do seu representante legal; do Sr. Willian Martins Borges (Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde de Ibitai à época dos fatos); do Sr. Wilha Galdino Alves (Pregoeiro; subscritor dos editais [8]); do Sr. Luiz Sergio de Moura Bueno (assessor jurídico da Fundação responsável pelo parecer [9]); do Sr. Aleksandro Stefano Baltazar (contador da Fundação à época dos fatos); e da Transportadora Lohana Ltda ME; para que no prazo improrrogável de 15 (quinze)



dias contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005 [10], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, acostando aos autos cópia integral dos autos dos processos licitatórios impugnados.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
CORREGEDOR-GERAL

*1 Essa licitação tem como objeto a aquisição de leite pasteurizado integral, a serem adquiridos, conforme solicitação, pelo período de 12 (doze) meses.*

*2 O objeto dessa licitação também é a aquisição de leite pasteurizado integral, pelo período de 12 meses.*

*3 Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.*

*4 Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas: (...) II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;*

*5 Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.*

*6 Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.*

*(...) Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.*

*7 Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.*

*Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. § 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória. (...)*

*8 Peça 10, fls. 56 e 127*

*9 Peça 10, fl. 45*

*10 Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...) II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)*

**PROCESSO Nº.: 987003/14 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA**

**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ARAPOTI**

**DESPACHO Nº.: 100/15**

Trata-se de Representação oriunda da Justiça do Trabalho por meio da qual comunica a existência de ação trabalhista contra o Município de Arapoti, que versa sobre suposta irregularidade na admissão de Marcelo Rodrigues Zanini, na função de dentista, sem prévia aprovação em concurso público.

Inferre-se dos autos que o vínculo de trabalho de Marcelo Rodrigues Zanini perdurou pelo período de 08/07/92 a 31/12/98.

Em razão da Instrução de Serviço nº 89/2014, artigo 1º, §1º, os autos foram encaminhados para Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, que opinou (peça nº 6) pelo arquivamento do expediente.

Justificou tal recomendação por entender inócua a apuração do fato. afirmou que, embora fique comprovada a irregularidade na contratação, esta ocorreu antes da vigência da Lei Complementar nº 113/2005, não sendo possível aplicar as sanções ali previstas para fatos anteriores à vigência desse diploma normativo. Aduziu que a antiga lei orgânica do Tribunal não previa sanções para essa modalidade de irregularidade, citando precedentes deste Tribunal nesse sentido, quais sejam: Acórdãos nº 4939/14 e 3854/12, ambos do Tribunal Pleno.

A unidade sustentou, ainda, que "(...) a penalidade aplicável seria apenas a multa prevista no art. 87, V, "a" da LC 113/2005, tendo em vista o entendimento pacífico deste Tribunal no sentido de que não cabe imputar ao gestor a devolução ao erário do FGTS dispendido na ação trabalhista ou das demais verbas trabalhistas. Presume-se que o único beneficiado pelo serviço prestado foi o Município e que haveria enriquecimento ilícito obrigando o gestor a ressarcir essas verbas trabalhistas. Precedentes deste Tribunal, todos do Tribunal Pleno: Acórdãos nº 4938/14, 6459/14 nº 6460/14, 744/13 e 3618/13".

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que assiste razão à unidade técnica, não merecendo recebimento o presente expediente.

Como bem salientado pela DICAP, a admissão do reclamante (Marcelo Rodrigues Zanini) ocorreu antes da vigência da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, não havendo possibilidade de aplicação de sanções ao presente caso.

Assim, por entender inócua a apuração dos fatos noticiados, NÃO RECEBO o expediente.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para

arquivamento.

Outrossim, para franquear futuras consultas e pesquisas no banco de dados desta Corte, solicito à Diretoria de Protocolo que retifique a atuação no campo "assunto", que deverá ser modificado para "Representação", nos termos do artigo 32, inciso II, da Lei Complementar Estadual 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 9360/15 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**INTERESSADOS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DESPACHO Nº.: 101/15**

I. Versam os autos acerca de Requerimento Externo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS no qual solicita informações a esta Corte acerca da idoneidade de candidatos, com domicílio no estado do Paraná, do Concurso Público para outorga de delegação Notarial e de Registros do Estado do Rio Grande do Sul;

II. Os autos chegam a esta Corregedoria-Geral por força do Despacho nº 134/15-GP (peça 3) do Gabinete da Presidência para dar atendimento ao requerido;

III. Em consulta aos sistemas e banco de dados desta Corregedoria-Geral não se verificou qualquer registro de procedimento de Denúncia ou Representação instaurados contra os candidatos listados no anexo do Of. nº 2783/2014-CGJ/TJRS (peça 2);

IV. Atendido o Despacho nº 134/15-GP, retornem os autos ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 87340/96 - TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: ALCIR ANTONIO GANASSINI**

**INTERESSADOS: ALCIR ANTONIO GANASSINI**

**DESPACHO Nº.: 103/15**

I. A Resolução n. 9737/98 (peça 37 dos autos n. 457109/96 em apenso) determinou o encaminhamento da decisão contida no presente feito (Resolução n. 10195/96) para a inscrição em dívida ativa e sua consequente execução;

II. Ao que parece, o feito permaneceu em poder deste Gabinete para o acompanhamento da execução fiscal do título originado desta Corte em razão da determinação exarada no Item III do Despacho n. 168/99 (peça 41 dos autos n. 457109/96 em apenso);

III. No entanto, tal procedimento não se afigura mais consentâneo com a realidade procedimental imposta pelo Regimento Interno desta Corte, cujo art. 510, p. único, que atribuiu à Diretoria de Execuções a responsabilidade "pelo acompanhamento das deliberações do Tribunal, o controle das inscrições em dívida ativa e das execuções referentes a débitos e multas";

IV. Destarte, tendo em vista que o presente feito se encontra em fase de execução, encaminhe-se o mesmo à Diretoria de Execuções para o acompanhamento do cumprimento da referida decisão.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 614200/14 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

**INTERESSADOS: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, WILLIAM MARTINS BORGES, BIOMETA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, WILHA GALDINO ALVES**

**DESPACHO Nº.: 104/15**

Trata-se de Representação oferecida pelo Juízo de Direito da Comarca de Ibaiti, por meio da qual encaminha cópia da petição inicial da Ação de Improbidade Administrativa nº 0001472-54.2014.8.16.0089, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de William Martins Borges, Wilha Galdino Alves e Biometa – Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares, que versa sobre supostas irregularidades no procedimento licitatório Carta Convite nº 06/2012 [1] promovido pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

Depreende-se da aludida Ação de Improbidade (ajuizada em 06/05/2013) que o Convite nº 06/2012 está eivado de vícios como: ausência de pesquisa de preços; ausência de designação de comissão para atuar no aludido certame; ausência de assinatura na requisição solicitando a abertura do procedimento licitatório; ausência de designação de comissão para atuar no aludido certame, de ata de sessão e de numeração e rubrica em todo o procedimento licitatório, além de outros vícios.

Consta, ademais, que não houve homologação e adjudicação do objeto licitado e que teria havido direcionamento do certame para beneficiar a empresa Biometa – Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares – única empresa que compareceu ao certame - em afronta aos princípios da impessoalidade, da moralidade, dentre outros.

Juízo de Admissibilidade

A Representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 [2] e 32, inciso II [3] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e do artigo 277 [4], do Regimento Interno.



Observa-se que a peça inicial e a documentação acostada aos autos sugerem, em análise preliminar, indícios de irregularidades no procedimento licitatório em apreço, como vícios formais e suposto direcionamento dos certames em benefício da empresa Biometa – Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares.

Ressalto que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado após a fase instrutória.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a Representação, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) [5] e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno [6].

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, na pessoa do seu representante legal; do Sr. Willian Martins Borges (Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde de Ibaiti à época dos fatos); e da empresa Biometa – Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares; para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005 [7], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

*1 Licitação para aquisição de caixa instrumental cirúrgico ortopédico do tipo DHS/DCS, destinado ao Centro Cirúrgico do Hospital Municipal, no valor de R\$ 15.983,00 (quinze mil novecentos e oitenta e três reais)*

*2 Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.*

*3 Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas: (...) II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;*

*4 Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.*

*5 Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.*

*(...) Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.*

*6 Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.*

*Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. § 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória. (...)*

*7 Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...) III – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)*

**PROCESSO Nº.: 329030/14 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADOS: 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA**

**DESPACHO Nº.: 108/15**

Trata-se de Representação oriunda da Justiça do Trabalho por meio da qual comunica a existência de ação trabalhista contra a Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – Fundação Proteger e o Município de Guarapuava, que versa sobre suposta irregularidade na admissão de Selma Tavares de Andrade Rodrigues, na função de auxiliar administrativo, sem prévia aprovação em concurso público, pelo período de 25/10/01 a 04/10/12.

Em razão da Instrução de Serviço nº 89/2014, artigo 1º, §1º, os autos foram encaminhados para Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, que opinou (peça nº 14) pelo arquivamento do expediente.

Justificou tal recomendação por entender inócua a apuração do fato, pois, embora fique comprovada a irregularidade na contratação, esta ocorreu antes da vigência da Lei Complementar nº 113/2005, não sendo possível aplicar as sanções ali previstas para fatos anteriores à vigência desse diploma normativo. Aduziu que a antiga lei orgânica do Tribunal não previa sanções para essa modalidade de irregularidade [1].

Também ressaltou que “por uma questão de isonomia, como não é possível imputar sanção ao gestor responsável pela suposta admissão irregular já que a contratação ocorreu antes da LC 113/2005, é possível deixar de aplicar a multa aos gestores em cujas gestões o vínculo de trabalho perdurou [2]”.

A unidade sustentou, por fim, que “(...) a penalidade aplicável seria apenas a multa prevista no art. 87, V, “a” da LC 113/2005, tendo em vista o entendimento pacífico

deste Tribunal no sentido de que não cabe imputar ao gestor a devolução ao erário do FGTS dispendido na ação trabalhista ou das demais verbas trabalhistas. Presume-se que o único beneficiado pelo serviço prestado foi o Município e que haveria enriquecimento ilícito obrigar o gestor a ressarcir essas verbas trabalhistas. Precedentes deste Tribunal, todos do Tribunal Pleno: Acórdãos nº 4938/14, 6459/14 nº 6460/14, 744/13 e 3618/13”.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que assiste razão à unidade técnica, não merecendo recebimento o presente expediente.

Como bem salientado pela DICAP, a admissão de Selma Tavares de Andrade Rodrigues ocorreu antes da vigência da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, não havendo possibilidade de aplicação de sanções ao presente caso.

Assim, por entender inócua a apuração dos fatos noticiados, NÃO RECEBO o expediente.

Ademais, diante da prática reiterada de irregularidades, encaminhem-se os autos à DICAP para que inclua a Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – Fundação Proteger e o Município de Guarapuava no Plano Anual de Fiscalização (PAF), conforme opinou em sua manifestação.

Após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Outrossim, para possibilitar futuras consultas e pesquisas no banco de dados desta Corte, solicito à Diretoria de Protocolo que retifique a atuação no campo “assunto”, que deverá ser modificado para “Representação”, nos termos do artigo 32, inciso II, da Lei Complementar Estadual 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

*1 Acórdãos nº 4939/14 e 3854/12, ambos do Tribunal Pleno*

*2 Precedentes deste Tribunal nesse sentido: Acórdãos nº 4939/14 e 3854/12, ambos do Tribunal Pleno*

**PROCESSO Nº.: 182415/00 - TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: FRANCISCO INACIO LEITE**

**INTERESSADOS: FRANCISCO INACIO LEITE**

**DESPACHO Nº.: 111/15**

I. Consoante o Despacho n. 57/04 (peça 73 dos autos 283211/00 em apenso) deste Gabinete, os presentes autos foram sobrestados “até decisão de mérito da Ação Ordinária nº 741/03 em trâmite perante a 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital”;

II. Ao que parece, tal ação (peça 59) foi ajuizada em face de decisão desta Corte, Resolução n. 6218/02-TP (peça 58 dos autos n. 283211/00 em apenso) que atribuiu ao seu autor, na condição de ordenador de despesa, a responsabilidade pela devolução de valores percebidos indevidamente;

V. Apesar do sobrestamento nesta unidade para o acompanhamento de ação judicial envolvendo a referida decisão desta Casa, tal procedimento não se afigura mais consentâneo com a realidade procedimental imposta pelo Regimento Interno desta Corte, cujo art. 159-B, II, atribuiu à Diretoria Jurídica, por sua área de acompanhamento de processos judiciais, a responsabilidade para “acompanhar a tramitação de processo judicial em que o Tribunal figure como parte”;

III. Destarte, encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica para que informe em que estado se encontram os autos da Ação Ordinária nº 741/03, que tramita perante a 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital;

IV. Após, regresso o feito para deliberação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 358693/14 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

**DESPACHO Nº.: 115/15**

Considerando que o presente expediente trata de fato similar ao do Processo nº 358588/14, que também está relacionado ao Município de Formosa do Oeste e aos mesmos gestores, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize o apensamento dos presentes autos (nº 358693/14) ao Processo nº 358588/14, para julgamento conjunto, nos termos do art. 364 do Regimento Interno [1].

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

*1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. § 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único. § 2º Sendo diversos os Relatores, será prevento aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído. (...)*



4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo. (...) 7º Salvo determinação em contrário do Relator, os processos serão apensados em ordem cronológica de autuação, figurando o mais antigo como processo principal, onde serão praticados os atos processuais subsequentes (...)

**PROCESSO Nº.: 156560/02 - TC**  
**ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL**  
**ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA**  
**INTERESSADOS: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS**  
**DESPACHO Nº.: 120/15**

I. Por meio do Despacho n. 1012/02 (peça 07) determinou-se o sobrestamento deste processo em virtude da Ação Civil Pública 165/01 em trâmite perante o Poder Judiciário;

II. Assim, em consonância com a referida determinação, mostra-se razoável, dado o decurso de prazo, a comunicação ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Grandes Rios para que informe o atual estado dos autos da Ação Civil Pública 165/01 e as conclusões eventualmente alcançadas, remetendo-se cópias das decisões caso existentes;

III. À Diretoria de Protocolo para providenciar a diligência;

IV. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 358763/04 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXO DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADOS: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXO DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**DESPACHO Nº.: 125/15**

I. Por meio do Despacho 132/12 (peça 09) determinou-se o sobrestamento dos presentes autos em virtude da tramitação da Ação Civil Pública 148/2004 perante o Poder Judiciário;

II. Assim, em consonância com a referida determinação, mostra-se razoável, dado o decurso de prazo, a comunicação ao Juízo de Direito da Vara Cível e Anexo da Comarca de Siqueira Campos para que apresente as conclusões do respectivo feito;

III. À Diretoria de Protocolo para providenciar a diligência;

IV. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

## Edits

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 761737/13**  
**ASSUNTO - RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE COLOMBO**  
**INTERESSADO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DESPACHO - 174/15 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Preliminarmente, com amparo no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno desta C. Corte de Contas, bem como no amplo suporte probatório trazido aos autos, determino a imediata conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, visto que, dos achados suscitados no Relatório de Auditoria n.º 1/15 – DIFOP (peça n.º 06), oriundos do convênio firmado entre o IAP/SEMA e a Prefeitura de Colombo, com consequente contratação da sociedade empresária Alberti e Furuya, a fim de ver concretizado o projeto alusivo ao Parque Linear às margens do Rio Palmital, foi possível vislumbrar indícios de danos ao erário municipal.

Com isso, remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

- conversão do expediente em Tomada de Contas Extraordinária;
- inclusão, como interessados, do Município de Colombo, do Sr. José Antônio Camargo, da Sra. Izabete Cristina Pavin, do Sr. Cristiano José Baratto e da Sra. Heloisa Valt Wilbrantz; e

c) citação dos interessados identificados na alínea anterior, objetivando-se resguardar os direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa.

GCFAMG em 19 de fevereiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 912968/13**  
**ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA CLARA GONÇALVES PEREIRA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI**

**DESPACHO - 178/15 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 27) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 20 de fevereiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 912852/13**  
**ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA APARECIDA PERAO, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI**

**DESPACHO - 179/15 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 27) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 20 de fevereiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 118221/10**  
**ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ**

**INTERESSADO - NEIVA APARECIDA ARRUDA DIAS**

**DESPACHO - 180/15 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 35) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 20 de fevereiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 1112107/14**  
**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE - CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS**

**INTERESSADO - CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, CANDEROI MAINARDES FILHO, MAIRA HELENA FALKOSKI, JULIO CESAR MAKUCH, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS**

**DESPACHO - 182/15 – GCFAMG**

Vistos e examinados.



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- **INTIMAÇÃO** do MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 1417/15 (Peça 162), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 20 de fevereiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 253388/05**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**INTERESSADO - EUGENIO MILTON BITTENCOURT**

**DESPACHO - 184/15 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando que este feito trata de admissão complementar de pessoal, revejo meu posicionamento exarado no Despacho nº 1861/14 (peça 58) e proponho derradeira intimação para saneamento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de JOSÉ LINEU GOMES, Prefeito Municipal, no rol de Interessados;

- **CITAÇÃO** do Sr. JOSÉ LINEU GOMES, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 9498/14 (Peça 57), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

- **INTIMAÇÃO** do MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS e do Sr. EUGENIO MILTON BITTENCOURT, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 9498/14 (Peça 57), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 20 de fevereiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 28441/03**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, IVAN REIS DA SILVA**

**DESPACHO - 185/15 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- **INTIMAÇÃO** do MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e do Sr. IVAN REIS DA SILVA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 1984/15 (Peça 88), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 20 de fevereiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 912917/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MARLENE LOURDES WIENHOENER, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 408/15**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 125106/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 17410/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARA TEREZA SCHMAUCH WEISS**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 409/15**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 125092/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 51600/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GUIMARINS SANTOS MARTINS**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 410/15**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 125084/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 500422/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INDIANARA DA SILVA CERQUEIRA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 411/15**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 125181/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza



Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 131389/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: LIDIA MORA COSTA**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 412/15**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 125211/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 498916/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ENILCENÉIA ALVES CHAVES, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 413/15**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 125157/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 77553/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MARIA TELMA MOREIRA DOS SANTOS**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 414/15**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 125190/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 620533/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ADRIANA PAULA CORREA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 416/15**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 125076/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 847112/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CLARICE IGNEZ SCARIOT**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 417/15**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 125149/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 295091/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**INTERESSADO: COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA BOM PASTOR DE NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, NACYR CURY, GERSON ZANUSSO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 418/15**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Comunidade de Assistência Bom Pastor de Nova Esperança, acostada na peça nº 19.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 913425/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIALICE LOPES PELIM**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 419/15**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 124959/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 260077/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**

**INTERESSADO: JOÃO JOSÉ TAVARES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 420/15**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 129004/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 949555/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APFF DO CEI ADRIANO G. C. ROBINE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, FERNANDA VITAL RODRIGUES, LILIAN FERNANDO GARCIA**

**PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 421/15**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação



apresentada pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, acostada nas peças 30 e 31.  
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferência para instrução.  
III - Publique-se.  
Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2015.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

### Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º: 836664/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO: VITOR PAULO STERN**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 285/15**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções a fim de que proceda à intimação do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente documentos que comprovem o cumprimento do Acórdão n.º 4309/14 da Segunda Câmara (peça 74).  
Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 549618/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADA: MARIA JOSÉ TOSTES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 286/15**  
**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**  
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 28, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.  
Publique-se.  
Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 498517/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: DIRCEU DO ROCIO RIBEIRO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 287/15**  
**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**  
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 29, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.  
Publique-se.  
Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 498428/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADA: ALVINA ROSI OBRETE**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 288/15**  
**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**  
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 27, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Paraná.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.  
Publique-se.  
Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 389870/09**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**RESPONSÁVEIS: JOEL ESTEVES, RENATE KOPP, LEILA MARIA TORRES, JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, SIMONE BRUN**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 289/15**  
Conforme alertado pelo douto Ministério Público de Contas à peça 82, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise dos documentos acostados à peça 78.  
Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 89288/15**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
**INTERESSADO: JUCERLEI SOTORIVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 290/15**  
Considerando a manifestação do douto Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que se pronuncie acerca dos aspectos levantados à peça 11.  
Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 236210/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO**  
**RESPONSÁVEL: FABIO CHICAROLI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 292/15**  
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do senhor FÁBIO CHICAROLI, Prefeito do MUNICÍPIO DE LOBATO no exercício de 2009, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 36, especialmente no que se refere à proposta de aplicação de multa administrativa, apresentando a relação dos inscritos no concurso.  
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.  
Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 391149/09**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**RESPONSÁVEL: SERGIO SCHMIDT**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 293/15**  
**CITAÇÃO**  
Em resposta à informação veiculada à peça 46, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda às seguintes citações, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial –, para exercício do contraditório e da ampla defesa em face do Acórdão n.º 2716/11 da Segunda Câmara (peça 33), nos termos propostos pela Unidade Técnica à peça processual n.º 44:  
1) do senhor SÉRGIO SCHMIDT, Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo no exercício de 2009;  
2) do senhor EDIMAR GEQUELIN, Controlador interno da entidade; e  
3) da senhora CÉLIA MARIA ROSSONI VIEIRA, Contadora do Poder Legislativo de Campo Largo no exercício de 2009.  
Por oportuno, solicito eventuais informações quanto aos avisos de recebimentos



correspondentes aos ofícios de contraditórios constantes às peças 39 a 42.  
Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO Nº: 203370/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, AFIFFE GOSLEN PAULIV**  
**PROCURADOR GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 242/15**

Por meio da petição n.º 121836/15 (peças 33 e 34), a senhora Majoly Aline dos Anjos Hardy, representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 3736/14-GATBC.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação da interessada por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2015.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 128265/05**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**  
**INTERESSADO: JOSE EDILSON VANZELLA**  
**PROCURADOR ADRIANE TEREBINTO DI BACCO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 243/15**

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio n.º 473/14 - Segunda Câmara, que emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do senhor José Edilson Vanzella, prefeito do Município de Bom Sucesso no exercício financeiro de 2004, transitou em julgado em 20/01/2015, conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 234/15 – S2C (peça 109), e tendo a Diretoria de Execuções informado (segundo Informação n.º 734/15 - DEX) que efetuou os registros cabíveis, assim como a Diretoria de Protocolo certificado (segundo Informação n.º 1528/15 - DP) que disponibilizou cópia dos autos à Câmara Municipal, conforme autorização do Gabinete da Presidência, determino o encerramento do processo, com fundamento no art. 398, do Regimento Interno, devendo os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do mesmo diploma legal.

2. Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL [1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 119218/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, DILMA RODRIGUES DA ROCHA**  
**PROCURADOR ELOIZE MARQUES DA SILVA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 244/15**

Por meio da petição n.º 122620/15 (peça 28), o senhor Marcos Tuleski, representante legal do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 4179/14.

2. Não obstante a apresentação intempestiva do referido requerimento, considerando a necessidade de cumprimento da indigitada determinação, defiro o pedido para o fim de conceder ao interessado novo prazo de 15 (quinze) dias.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 41884/14**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, CLEMENTINA VEBER**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 247/15**

Por intermédio da petição n.º 126528/15 (peças 58 e 59), a Foz Previdência de Foz do Iguaçu, por seu representante legal, senhor Darlei dos Santos, junta a Portaria n.º 4823/2015 que retificou o cálculo dos proventos da servidora interessada, em atenção à determinação contida no Acórdão n.º 7348/14 – Tribunal Pleno (peça 52).

2. Conheço do protocolado.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que se manifeste acerca da documentação juntada, informando se a mesma atende a decisão consubstanciada no referido acórdão, bem como sobre a possibilidade de baixa da obrigação, em observância ao contido no Despacho n.º 178/15-DEX (peça 60).

4. Após, sigam ao Ministério Público de Contas para o mesmo fim.

5. Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 96794/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, LUCIANE MARIA GIONEDIS, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 249/15**

Por meio da petição n.º 128113/15 (peças 66 e 67), o senhor Affonso Portugal Guimarães, prefeito do Município de Campo Largo, solicita nova dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 5/15-GATBC (peça 56), alegando, para tanto, que a municipalidade está com déficit de médicos capacitados a atestar a possibilidade de readaptação da servidora interessada, “eis que no final do ano houve alguns médicos se desligaram do quadro de servidores e até o momento não houve reposição dos mesmos.”

2. Defiro o pedido, em parte, em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

### Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**PORTARIA Nº 16, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**  
O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares; CONSIDERANDO que o Município de Sertãozinho, representado pelo então Prefeito REINALDO RAMOS REIS, firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto a este Órgão Ministerial em face do descumprimento do índice mínimo de aplicação da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2005 e 2008; CONSIDERANDO que, na Cláusula Primeira daquele instrumento, fixou-se a obrigação para o COMPROMISSÁRIO de compensação de recursos no montante de R\$ 160.560,74 (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos) nos exercícios de 2009 e 2010, para fins de regularização da pendência; CONSIDERANDO que a Diretoria de Contas Municipais, por meio das Informações nº 1801/09 e 1805/2010 (autos nº 27044-9/09), certificou que as despesas realizadas com educação no exercício de 2009 foram suficientes para recompor os déficits de 2005 e 2008, sem prejuízo da aplicação do percentual mínimo relativo ao próprio exercício financeiro;  
**RESOLVE:**  
Encerrar o Termo de Ajustamento de Conduta em questão, dada a quitação das



obrigações nele assumidas pelo Município de Sertãozinho.  
Cientifiquem-se desta decisão, pela via postal, o Município de Sertãozinho, a Procuradoria-Geral de Justiça e a Promotoria da Comarca de Sertãozinho.  
Publique-se.  
MICHAEL RICHARD REINER  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

#### PORTARIA Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares; CONSIDERANDO que o Município de Carlópolis, representado pelo então Prefeito ROBERTO COELHO, firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto a este Órgão Ministerial em face do descumprimento do índice mínimo de aplicação da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2010; CONSIDERANDO que, na Cláusula Primeira daquele instrumento, fixou-se a obrigação para o COMPROMISSÁRIO de compensação de recursos no montante de R\$ 19.692,32 (dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) durante os meses de agosto a outubro de 2011, para fins de regularização da pendência; CONSIDERANDO que a Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 785/2012 (autos nº 26256-3/11), certificou que as despesas realizadas com educação no exercício de 2011 foram suficientes para recompor o déficit de 2010, sem prejuízo da aplicação do percentual mínimo relativo ao próprio exercício financeiro;

#### RESOLVE:

Encerrar o Termo de Ajustamento de Conduta em questão, dada a quitação das obrigações nele assumidas pelo Município de Carlópolis.  
Cientifiquem-se desta decisão, pela via postal, o Município de Carlópolis.  
Publique-se.  
MICHAEL RICHARD REINER  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

#### PORTARIA Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares; CONSIDERANDO que o Município de Mandaguá, representado pelo então Prefeito ISAMEL IBRAIM FOUANI, firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto a este Órgão Ministerial em face do descumprimento do índice mínimo de aplicação da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2009;

CONSIDERANDO que, na Cláusula Primeira daquele instrumento, fixou-se a obrigação para o COMPROMISSÁRIO de comprovar a completa execução do Contrato nº 28/2010 (ampliação do CMEI Santa Terezinha, da Vila Guadiana, no valor de R\$ 143.278,40) e do Contrato nº 29/2010 (ampliação do CMEI Menino Jesus, no Mun. de Mandaguá, no valor de R\$147.796,64), para fins de compensação de recursos que deixaram de ser aplicados no exercício de 2009, na área de educação, relativos ao superávit financeiro nas fontes vinculadas à educação (exercício de 2009), no sentido de regularizar a pendência;

CONSIDERANDO que os sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atestam que os empenhos de nos 785, 786 e 787, que consistem em despesas relativas aos contratos supracitados, foram pagos em sua totalidade; bem como que o Portal de Controle Social evidencia a conclusão das obras de ampliação dos CMEIs de Santa Terezinha e Menino Jesus;

#### RESOLVE:

Encerrar o Termo de Ajustamento de Conduta em questão, dada a quitação das obrigações nele assumidas pelo Município de Mandaguá.  
Cientifiquem-se desta decisão, pela via postal, o Município de Mandaguá.  
Publique-se.  
MICHAEL RICHARD REINER  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

#### PORTARIA Nº 19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares; CONSIDERANDO que o Município de Figueira, representado pelo então Prefeito VALDIR GARCIA, firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto a este Órgão Ministerial em face do descumprimento do índice mínimo de aplicação da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2012;

CONSIDERANDO que, na Cláusula Primeira daquele instrumento, fixou-se a obrigação para o COMPROMISSÁRIO de compensação de recursos no montante de R\$ 47.618,17 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e dezessete centavos) durante os exercícios de 2013, 2014 e 2015, na razão mínima de um terço por exercício, para fins de regularização da pendência;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 29/2015 (autos nº 102318-0/14), certificou que as despesas realizadas com educação no exercício de 2013 foram suficientes para recompor o déficit de 2012, sem prejuízo da aplicação do percentual mínimo relativo ao respectivo exercício financeiro;

#### RESOLVE:

Encerrar o Termo de Ajustamento de Conduta em questão, dada a quitação das obrigações nele assumidas pelo Município de Figueira.  
Cientifiquem-se desta decisão, pela via postal, o Município de Figueira e o Ministério Público do Estado do Paraná, através do Núcleo Regional de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro.  
Promova-se a juntada de cópia do presente ato nos autos de Requerimento Externo

nº 464477/13, para fins de encerramento e arquivamento do feito.  
Publique-se.  
MICHAEL RICHARD REINER  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1018/15

Processo nº: 335392/97  
Data e hora da redistribuição: 13/02/2015 17:00:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 13/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1019/15

Processo nº: 46444/14  
Data e hora da redistribuição: 13/02/2015 18:17:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MOISES CAPRIGLIONE  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 13/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1020/15

Processo nº: 479099/04  
Data e hora da redistribuição: 13/02/2015 18:28:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Exercício: 1999  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 13/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1021/15

Processo nº: 686828/13  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 09:19:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS ALBERTO PEREIRA PAIVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1022/15

Processo nº: 24438/13  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 09:20:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CÉLIA MARIA BARON  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1023/15

Processo nº: 202026/14



Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 09:21:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 743248/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 419900/13 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1024/15

Processo nº: 202034/14  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 09:22:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1025/15

Processo nº: 203995/14  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 09:23:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1026/15

Processo nº: 204029/14  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 09:24:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1027/15

Processo nº: 178397/14  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 09:31:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
Interessado: ISOMAR SADI KASPER, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON  
Exercício: 2014  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1028/15

Processo nº: 157760/13

Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 09:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: JOSMAR CAVAZOTTO, OSNY SOARES DA SILVA  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1029/15

Processo nº: 1106581/14  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 09:36:00  
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MASTER AUCTION TRANSPORTES E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI - ME  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1030/15

Processo nº: 101971/14  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 09:38:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, GILBERTO BERGUIO MARTIN, MICHELE CAPUTO NETO  
Exercício: 2014  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1031/15

Processo nº: 1069430/14  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 09:39:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE  
Interessado: CARLOS AUGUSTO GARCIA, FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO, GETULIO FERRARI JUNIOR, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, LISSANDRO MOISES DORST, VENILTON SANTOS NICOCCELLI  
Exercício: 2014  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1032/15

Processo nº: 711792/13  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 09:40:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Interessado: TEOTONIO DOMINGOS VIEIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1033/15

Processo nº: 870718/13  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 09:46:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI



Interessado: CLARINDA BONJORNO COELHO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1034/15**

Processo nº: 766035/14  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 09:50:00  
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1035/15**

Processo nº: 167298/14  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 09:52:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE QUERENCIA DO NORTE, CARLOS BENVENUTI, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ROSANGELA DE OLIVEIRA ALENCAR  
Exercício: 2014  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1036/15**

Processo nº: 780992/14  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 09:59:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA  
Interessado: JOÃO JOSÉ TAVARES, JOSÉ CARLOS TIBÉRIO, JOSÉ RICHARD FILHO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA  
Exercício: 2014  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1037/15**

Processo nº: 813877/12  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 10:54:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: WANDA DE JESUS CEBULLA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1038/15**

Processo nº: 609509/14  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 10:55:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARIA LUCIA FARIA GOMES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:

DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1039/15**

Processo nº: 561397/09  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 10:57:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA  
Interessado: OTILIA ROSSONI SILVEIRA  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1041/15**

Processo nº: 189419/08  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 11:09:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
Interessado: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR  
Exercício: 2007  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1042/15**

Processo nº: 271923/14  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 11:23:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILANDIA DO SUL  
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1043/15**

Processo nº: 267829/14  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 11:24:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL  
Interessado: PEDRO SERGIO MILESKI  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1044/15**

Processo nº: 28896/14  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 12:00:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LINDAMIR EDIL CARAN  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1045/15**

Processo nº: 285688/13  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 12:01:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOÃO ALBERTI ANDRETTA



Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1046/15**

Processo nº: 1038241/14  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 13:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
Interessado: ADEMAR DA SILVA, INSTITUTO BRASIL MELHOR, IVANOR DAMIAO BERNARDI, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
Exercício: 2014  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 360019/14, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1047/15**

Processo nº: 311801/14  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 17:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO  
Entidade: ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA, VALDIR LUIZ ROSSONI  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1048/15**

Processo nº: 984040/14  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 18:31:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1049/15**

Processo nº: 808435/13  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 18:34:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: NAIR FERREIRA DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 19/02/2015  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3/15**

Processo nº: 890514/13  
Data e hora da redistribuição: 19/02/2015 17:08:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ  
Interessado: ALCIDES DOS SANTOS  
Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do dia 19 de Fevereiro de 2015.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Secretaria do Tribunal Pleno, em 19 de fevereiro de 2015.  
Maria Cristina Ribeiro  
matrícula nº 50903-5

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1844/2015**

Processo Nº: 121291/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:23:29  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA  
Interessado: LAURI FAUSTINO XAVIER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1845/2015**

Processo Nº: 121682/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:25:42  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA  
Interessado: EDIMARA ALVES DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1847/2015**

Processo Nº: 116441/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:28:13  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DIRCEU NIVALDO DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1846/2015**

Processo Nº: 116840/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:26:52  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: URSULA VOIGT GUERRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1848/2015**

Processo Nº: 116972/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:29:29  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ODAIR JOSE ANCA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1849/2015**

Processo Nº: 117219/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:30:51  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE OLIVO PALMA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1850/2015**

Processo Nº: 117375/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:32:05  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: OLGA CODATO RECHEA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1851/2015**

Processo Nº: 117693/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:33:18  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA JOSE DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1856/2015**

Processo Nº: 118193/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:39:28  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOAO BATISTA DENY FRANCISCONI DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1852/2015**

Processo Nº: 118630/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:34:29  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: HENRIQUE RAKSA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1853/2015**

Processo Nº: 118770/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:35:47  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ROBERTO KLEMMANN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1855/2015**

Processo Nº: 119300/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:38:11  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: PAULO DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1854/2015**

Processo Nº: 119742/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:36:59  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ADALTON ROBERTO DE BRITO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1857/2015**

Processo Nº: 121275/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:40:43  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA ELIETE GONCALVES LUIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1864/2015**

Processo Nº: 116867/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 21:44:47  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: CLEVERSON JOSE DYBAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1858/2015**

Processo Nº: 120627/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:41:54  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA TEREZA CARVALHEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1859/2015**

Processo Nº: 121364/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:43:17  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MOACYR DE LOYOLA HERIDES JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1863/2015**

Processo Nº: 121372/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 19:32:05  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA  
Interessado: ROBERTO YOUTI KANETA  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 693831/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1860/2015**

Processo Nº: 121429/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:44:30  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: VANIA THEREZINHA DE MELLO MORAES PRIOLI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1861/2015**

Processo Nº: 121739/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:45:50  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA  
Interessado: MARIA SOCORRO BATISTA LIMA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1862/2015**

Processo Nº: 121879/15  
Data e hora da distribuição: 13/02/2015 16:47:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ATLETAS DA NATAÇÃO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, WAGNER ULISSES PINHEIRO POLONIO  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1865/2015**

Processo Nº: 123057/15  
Data e hora da distribuição: 15/02/2015 00:13:30  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: PATRICIA JULIANA GONÇALEZ  
Interessado: PATRICIA JULIANA GONÇALEZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1866/2015**

Processo Nº: 123375/15  
Data e hora da distribuição: 16/02/2015 12:02:52  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: PAULO MIRANDA  
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1867/2015**

Processo Nº: 123472/15  
Data e hora da distribuição: 16/02/2015 14:27:55  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: MARIZA MARIA RUSCHEL HAMERSCMIDT  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1868/2015**

Processo Nº: 123510/15  
Data e hora da distribuição: 16/02/2015 15:15:03  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: MARILDA APARECIDA BITTENCOURT  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1870/2015**

Processo Nº: 123618/15  
Data e hora da distribuição: 16/02/2015 18:01:34  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: TEREZA GARCIA DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1869/2015**

Processo Nº: 123626/15  
Data e hora da distribuição: 16/02/2015 17:58:22  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: NADIR RIBAS DE LIMA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1871/2015**

Processo Nº: 123634/15  
Data e hora da distribuição: 16/02/2015 18:04:44  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: MARIA DO ROCIO RIBEIRO MIRANDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1872/2015**

Processo Nº: 123685/15  
Data e hora da distribuição: 16/02/2015 19:54:38  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: MARLENE LANDARIN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1873/2015**

Processo Nº: 124304/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 11:31:13  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: MARINEZ KAZEKER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1887/2015**

Processo Nº: 108805/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 15:47:26  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1892/2015**

Processo Nº: 108880/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 16:01:18  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA D ANGELIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1897/2015**

Processo Nº: 108988/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 16:19:17  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARIA APARECIDA MENDES CARNEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1899/2015**

Processo Nº: 109062/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 16:47:22  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARIA ARDJOMAND  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1900/2015**

Processo Nº: 109240/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 16:54:41  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARIA DE FATIMA STOCCO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1901/2015**

Processo Nº: 110427/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 16:58:57  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARIA IRMA RODRIGUES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1902/2015**

Processo Nº: 110559/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 17:03:15  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARISTELA DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1903/2015**

Processo Nº: 113698/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 17:07:29  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARLI CARDOSO DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1904/2015**

Processo Nº: 114414/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 17:10:40  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ODIVAL FALLS PIRES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1876/2015**

Processo Nº: 114643/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 14:04:08  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ROSANE MADALENA ZUCHELLI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1879/2015**

Processo Nº: 115550/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 14:29:16  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ARLINDO RIBEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1882/2015**

Processo Nº: 116131/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 14:52:23  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: CLEUZA APARECIDA PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1883/2015**

Processo Nº: 116468/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 14:55:33  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: CLEUZA APARECIDA PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1884/2015**

Processo Nº: 117570/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 14:58:43  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: LUCIENE MARIA DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1885/2015**

Processo Nº: 117987/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 15:00:52  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: LUCIENE MARIA DA SILVA

Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1880/2015**

Processo Nº: 118525/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 14:40:45  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ORTUN MONTANO PAZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1898/2015**

Processo Nº: 120511/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 16:41:04  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE  
Interessado: TEREZA CRISTINA SOARES FIALHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1878/2015**

Processo Nº: 122069/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 14:26:06  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE  
Interessado: IRENA ROHDE, JONES NEURI HEIDEN, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ENTRE RIOS DO OESTE, VANDERLEIA LUISA KRONBAUER  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1881/2015**

Processo Nº: 124088/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 14:45:02  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: LUIZ PEREIRA LIMA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1874/2015**

Processo Nº: 124126/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 13:51:33  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: GENI GOMES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1875/2015**

Processo Nº: 124541/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 13:52:41  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: TERESINHA SALETE TOMBINI MUNARO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1877/2015**

Processo Nº: 124576/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 14:14:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Interessado: ALDO ANTONIO VALOTTO, ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, MUNICÍPIO DE CIANORTE



Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1886/2015**

Processo Nº: 124800/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 15:35:59  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: SUELI TEREZINHA MILZAREK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1889/2015**

Processo Nº: 124835/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 15:49:40  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: SUELI TEREZINHA MILZAREK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1891/2015**

Processo Nº: 124851/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 15:59:09  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: JACIRA DA SILVA MULLER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1893/2015**

Processo Nº: 124860/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 16:02:27  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: JACIRA DA SILVA MULLER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1895/2015**

Processo Nº: 124924/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 16:09:48  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: LEONETE MARODIN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1896/2015**

Processo Nº: 124932/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 16:15:02  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: LEONETE MARODIN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1890/2015**

Processo Nº: 124940/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 15:53:53  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: CAETANA ELIZABET VELOSO BIRCK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1888/2015**

Processo Nº: 125041/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 15:48:33  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DOS ESPORTISTAS AMADORES, EDGAR BUENO, EDSON QUEIROZ RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1894/2015**

Processo Nº: 125114/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 16:03:34  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA  
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA, GUERINO GUANDALINI, JOSE GOMES, MUNICÍPIO DE ASTORGA  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1905/2015**

Processo Nº: 125459/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 17:15:54  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: MARIA NEUSA DOS SANTOS ANJOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1951/2015**

Processo Nº: 840600/14  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 17:44:12  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU  
Interessado: JOSE MARIA REIS JUNIOR  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1906/2015**

Processo Nº: 114546/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 17:17:01  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: PEDRO FERREIRA PIRES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1907/2015**

Processo Nº: 115011/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 17:20:11  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: PRESCILA CLAUDIO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1949/2015**

Processo Nº: 117979/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 16:16:24  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL



Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY  
Exercício: 2014  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1938/2015**

Processo Nº: 119963/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 11:46:25  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA  
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1923/2015**

Processo Nº: 120708/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 09:14:32  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: VANDERLEIA SILVA MELO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1933/2015**

Processo Nº: 121437/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 11:03:39  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: JOSÉ CARLOS PIMENTA, KAUAN GONÇALVES PIMENTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1909/2015**

Processo Nº: 121623/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 17:26:29  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ROSELIS DE AGUIAR MACEDO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1934/2015**

Processo Nº: 122026/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 11:28:07  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: FLORINDA CALIXTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1936/2015**

Processo Nº: 122042/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 11:44:05  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: NILSON VALIM PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1911/2015**

Processo Nº: 122131/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 17:29:43  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: RUBENS PROCHMANN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1912/2015**

Processo Nº: 122409/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 17:32:55  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: SANDRA MARA SILVA MARASSATI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1940/2015**

Processo Nº: 122590/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 12:46:18  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
Interessado: COMTEX INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1932/2015**

Processo Nº: 123286/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 10:46:02  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS  
Interessado: MARINO KUTIANSKI  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 478167/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1937/2015**

Processo Nº: 123588/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 11:45:17  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS  
Interessado: MARINO KUTIANSKI  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 478167/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1927/2015**

Processo Nº: 124495/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 10:02:34  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS  
Interessado: ADILSON LUCCHETTI  
Exercício: 2014  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1123664/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1947/2015**

Processo Nº: 124649/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 16:09:39  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL



Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 807564/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 626694/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1914/2015**

Processo Nº: 125327/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 17:40:17  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: SUZANA LESSAK DE SOUZA SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1913/2015**

Processo Nº: 125408/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 17:39:10  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ELIZENE TEREZINHA MACHADO NIEMIES FONTANA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1910/2015**

Processo Nº: 125424/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 17:27:35  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: EUNICE BORGES VAZ GIACOMINI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1908/2015**

Processo Nº: 125440/15  
Data e hora da distribuição: 18/02/2015 17:24:21  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: MARIA NEUSA DOS SANTOS ANJOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1915/2015**

Processo Nº: 125726/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 07:59:56  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE  
Interessado: MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1916/2015**

Processo Nº: 125793/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 08:52:45  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ERLI VIEIRA DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1921/2015**

Processo Nº: 125874/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 09:12:15  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: CARMEM LUCIA MANOEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1917/2015**

Processo Nº: 125882/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 09:05:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANAS ANGELINAS, EDGAR BUENO, MARISA ZANUTTO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1918/2015**

Processo Nº: 125890/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 09:07:41  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VILSON VILMAR BASSO  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1919/2015**

Processo Nº: 125904/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 09:08:54  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: EDGAR BUENO, INÉZ MUNARETTO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SHALOM ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO JARDIM GUARUJÁ DE CASCAVEL  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1920/2015**

Processo Nº: 125939/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 09:11:07  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROV PR DO CENTRO DE ED. INFANTIL PASSIONISTA JOÃO PAULO II DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, LAIRTE GRIGOLLI, MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1922/2015**

Processo Nº: 125955/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 09:13:24  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: JAIR GONÇALVES FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1924/2015**

Processo Nº: 126064/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 09:19:57  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ  
Interessado: FÁBIO HIDEK MIURA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1925/2015**

Processo Nº: 126080/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 09:33:39  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: CARMEM LUCIA MANOEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1948/2015**

Processo Nº: 126200/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 16:15:08  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 108669/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1928/2015**

Processo Nº: 126412/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 10:06:08  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA  
Interessado: CARLOS GONZAGA VIEIRA, CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LEANDRO NUNES MELLER, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1929/2015**

Processo Nº: 126420/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 10:07:22  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ITAPEJARA D OESTE, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, LEONI APARECIDA VIEIRA, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1930/2015**

Processo Nº: 126595/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 10:17:04  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: JOSE OSORIO GIONA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1931/2015**

Processo Nº: 126633/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 10:36:14

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, FERNANDO FRANCISCO DE GOIS, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1946/2015**

Processo Nº: 126927/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 15:57:55  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
Interessado: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA, CARLOS ROBERTO PECHEK, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1941/2015**

Processo Nº: 126935/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 14:03:11  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 134209/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1935/2015**

Processo Nº: 127109/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 11:41:51  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: INES FERREIRA DA CRUZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1942/2015**

Processo Nº: 127753/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 14:21:10  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, GILMARA APARECIDA NEVES HALILA, MARCELO HAUAGGE DITEFANO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1943/2015**

Processo Nº: 128261/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 15:22:13  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE  
Interessado: IRENA ROHDE, JONES NEURI HEIDEN, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ENTRE RIOS DO OESTE, VANDERLEIA LUISA KRONBAUER  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1945/2015**

Processo Nº: 128326/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 15:41:44  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: HELENARA OSORIO CAVALLI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1944/2015**

Processo Nº: 128482/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 15:34:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE  
Interessado: ADRIANA NUNES, ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE ENTRE RIOS DO OESTE, JONES NEURI HEIDEN, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1950/2015**

Processo Nº: 128580/15  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 16:24:54  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU  
Interessado: WALTER TENAN  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 619623/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1926/2015**

Processo Nº: 1069660/14  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 09:53:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE  
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, LISSANDRO MOISES DORST, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VENILTON SANTOS NICOCELLI  
Exercício: 2014  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1939/2015**

Processo Nº: 1147598/14  
Data e hora da distribuição: 19/02/2015 12:21:36  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
Interessado: ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

**PROCESSO N º: 977095/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL MADRE ANTÔNIA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, JEFFERSON SILVIO DEPINE MAFRA, CASSIA CRISTINA BUENO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 313/15**  
Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de

Serviço nº 85/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 102/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Curitiba - CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) APPF da Escola Municipal Madre Antônia - 80.764.582/0001-11, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Cassia Cristina Bueno – CPF nº 147.873.338-10;
- 4) Gustavo Bonato Fruet – CPF nº 644.463.799-68;
- 5) Jefferson Silvio Depine Mafra – CPF nº 836.960.329-72;
- 6) Luciano Ducci – CPF nº 207.323.760-68.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Adriano Mário Guzzoni – CPF nº 535.825.359-91;
- 2) Iara Maria Stürmer Gauer – CPF nº 510.386.849-00.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.  
Curitiba, em 19 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N º: 173948/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MARISA DO CARMO CALDAS VIRYSIANKI, ASSOCIACAO PEQUENO ANJO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 317/15**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 120/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Pinhão - CNPJ nº 76.178.011/0001-28, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação Pequeno Anjo - CNPJ nº 11.125.155/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Dirceu Jose de Oliveira – CPF nº 905.703.839-00;
- 4) Marisa do Carmo Caldas Virysiaki – CPF nº 035.415.949-69.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.  
Curitiba, em 19 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N º: 949318/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL GRACILIANO RAMOS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARMEN DE SOUZA, ROCEMARA VALIM DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 318/15**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 131/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Curitiba – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) APPF da Escola Municipal Graciliano Ramos – CNPJ nº 75.768.630/0001-00,



na pessoa de seu representante legal;

- 3) Gustavo Bonato Fruet – CPF nº 644.463.799-68;
- 4) Luciano Ducci – CPF nº 207.323.760-68;
- 5) Rocemara Valim de Oliveira – CPF nº 567.762.509-44.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Adriano Mário Guzzoni – CPF nº 535.825.359-91.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

#### PROCESSO N.º: 153777/14

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, EDIMAR DO ROCIO RIBEIRO, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, AMADEU DE JESUS DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 319/15**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 123/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Curiúva - CNPJ nº 76.167.725/0001-30, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curiúva – CNPJ nº 01.590.036/0001-35, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Amadeu de Jesus da Silva – CPF nº 911.204.629-91;
- 4) Edina Maria Alves Yasuhara – CPF nº 514.976.629-15;
- 5) Marcio da Aparecida Mainardes – CPF nº 595.631.509-10.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Valdecir Bueno de Oliveira – CPF nº 749.387.209-06.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

#### PROCESSO N.º: 1164751/14

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ASCANIO ANTONIO DE PAULA, MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA, PAULO AFONSO SCHMIDT, JORGE EDUARDO WEKERLIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 320/15**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 122/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Cafetal do Sul – CNPJ nº 95.640.652/0001-05, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Ascanio Antonio de Paula – CPF nº 428.019.829-20;
- 4) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 5) Marco Antônio Bogás de Oliveira – CPF nº 787.344.959-91;
- 6) Paulo Afonso Schmidt – CPF nº 356.136.299-00.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Sabrina Tabita Nehring Queiroz – CPF nº 043.993.169-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

#### PROCESSO N.º: 1059958/14

**ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE**

**INTERESSADO: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO DE CURITIBA, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, GILBERTO ROSA, LISSANDRO MOISES DORST, VENILTON SANTOS NICOCELLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 321/15**

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 85/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 132/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - CNPJ nº 00.470.127/0001-74, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Federação Paranaense de Motociclismo de Curitiba – CNPJ nº 76.659.572/0001-49, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Gilberto Rosa – CPF nº 621.568.619-00;
- 4) Lissandro Moises Dorst – CPF nº 938.478.820-15;
- 5) Venilton Santos Nicocelli – CPF nº 079.560.962-00.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Luís Antônio Costenaro – CPF nº 681.162.179-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

#### PROCESSO N.º: 170884/14

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO ISIDORO DE LIMA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, JUAREZ SANTOS MORAES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 329/15**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 148/15-DAT (peça nº 10), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Foz do Iguaçu - CNPJ nº 76.206.606/0001-40, na pessoa de seu representante legal;
- 2) APMF da Escola Municipal Arnaldo Isidoro de Lima – CNPJ nº 81.506.677/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Juarez Santos Moraes – CPF nº 853.433.239-87;
- 4) Reni Clóvis de Souza Pereira – CPF nº 737.525.099-53.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

#### PROCESSO N.º: 36520/14

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 330/15**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 495/15-DAT (peça nº 10), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual de Londrina – CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Nadina Aparecida Moreno – CPF nº 031.068.408-03;
- 4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de



medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 162237/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CECILIA VECCHIA, FRANCIERE MOREIRA MAGALHÃES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 331/15**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 110/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Paranavaí - CNPJ nº 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Cecilia Vecchiati Giovine - CNPJ nº 08.262.574/0001-40, na pessoa de seu representante legal;

3) Rogério Jose Lorenzetti – CPF nº 238.784.019-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 282860/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, LUCIMARA DAMACENO CACILHA TEODORO, JOÃO CLAUDIO ROMERO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 332/15**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 99/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Quinta do Sol - CNPJ nº 76.950.047/0001-88, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – CNPJ nº 77.465.672/0001-05, na pessoa de seu representante legal;

3) João Claudio Romero – CPF nº 038.403.509-48;

4) Lucimara Damaceno Cacilha Teodoro – CPF nº 793.552.779-20.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 162849/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, GRUPO GOTAS DE ESPERANÇA, MARIA LUIZA APARECIDA VARELA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 337/15**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 179/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Paranavaí - CNPJ nº 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;

2) Grupo Gotas de Esperança - CNPJ nº 03.622.828/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

3) Maria Luiza Aparecida Varela – CPF nº 075.290.499-09;

4) Rogério Jose Lorenzetti – CPF nº 238.784.019-49.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Lígia Alves da Silva Aguiar – CPF nº 053.601.279-29.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 179075/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEI DE PRAIA DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, GISLAINE FLORENTINO XAVIER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 341/15**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 178/15-DAT (peça nº 9), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Maringá - CNPJ nº 76.282.656/0001-06, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação Maringaense de Volei de Praia de Maringá – CNPJ nº 04.571.078/0001-17, na pessoa de seu representante legal;

3) Carlos Roberto Pupin – CPF nº 317.929.879-00;

4) Gislaíne Florentino Xavier – CPF nº 024.200.709-09.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 173980/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MARISA DO CARMO CALDAS VIRYSIANKI, ASSOCIACAO PEQUENO ANJO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 342/15**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 125/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Pinhão - CNPJ nº 76.178.011/0001-28, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação Pequeno Anjo - CNPJ nº 11.125.155/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

3) Dirceu Jose de Oliveira – CPF nº 905.703.839-00;

4) Marisa do Carmo Caldas Virysiaki – CPF nº 035.415.949-69.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 210738/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA**

**INTERESSADO: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA REGINA, MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, ANTONIO OSNI FURLANETTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 345/15**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 157/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Pitanga - CNPJ nº 76.172.907/0001-08, na pessoa de seu



representante legal;

2) APMF da Escola Municipal Santa Regina - CNPJ nº 01.130.266/0001-11, na pessoa de seu representante legal;

3) Altair Jose Zampier – CPF nº 353.016.609-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO Nº: 279495/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**

**INTERESSADO: NATANAEL FARIA**

**DESPACHO Nº 364/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 464/15 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ NATANAEL FARIA – CPF 734.847.689-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 19 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 265737/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA**

**INTERESSADO: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI**

**DESPACHO Nº 365/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 460/15 (peça processual nº 35), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI – CPF 676.893.459-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 19 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 264250/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE**

**INTERESSADO: JOSÉ LUIZ BRANCO**

**DESPACHO Nº 366/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 493/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ JOSÉ LUIZ BRANCO – CPF 474.462.189-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 19 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 265524/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE**

**INTERESSADO: JOSÉ UILSON DA CUNHA, ARTUR FERRAZ VIANA**

**DESPACHO Nº 367/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 485/15 (peça processual nº 23), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ARTUR FERRAZ VIANA – CPF 301.216.809-59

▪ JOSÉ UILSON DA CUNHA – CPF 208.860.399-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 19 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 274370/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRE**

**INTERESSADO: LUCAS CAMPANHOLI**

**DESPACHO Nº 368/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 497/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ LUCAS CAMPANHOLI – CPF 414.064.199-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 19 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 60743/15**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM**

**DESPACHO: 302/15**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação, para a disponibilização, no site do Tribunal, de certidão liberatória à entidade acima nominada, conforme Acórdão 392/15, da Primeira Câmara (peça 11). [1]

Face à inexistência de disposição em contrário na deliberação desta Corte, a certidão terá prazo de validade e eficácia de 60 (sessenta) dias contados da sua emissão, nos termos do caput do artigo 1º da Lei Estadual 16.987/2011. [2]

Após, retornem a esta Diretoria Geral.

Diretoria Geral, em 19 de fevereiro de 2015.

Assinado digitalmente

BÁRBARA GONÇALVES MARCELINO PEREIRA

Diretora Geral em substituição [3]

**1. "DECISÃO**

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, deferir o pedido de emissão de certidão liberatória ao MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ.*

*Integraram o quorum o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO*



RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das sessões, 10 de fevereiro de 2015 - Sessão n.º 4.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente\* (grifos no original).

2. Art. 1º. A certidão que atesta o cumprimento das condições previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso IV, do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, terá validade e eficácia de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua emissão.

[...]

3. Conforme Portaria 129/15, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 19/01/2015.

**PROCESSO Nº: 1147059/14**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

**INTERESSADO: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI**

**DESPACHO: 319/15**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação, para a disponibilização, no site do Tribunal, de certidão liberatória à entidade acima nominada, conforme Acórdão 398/15, da Segunda Câmara (peça 17). [1]

Face à inexistência de disposição em contrário na deliberação desta Corte, a certidão terá prazo de validade e eficácia de 60 (sessenta) dias contados da sua emissão, nos termos do caput do artigo 1º da Lei Estadual 16.987/2011. [2]

Após, retornem a esta Diretoria Geral.

Diretoria Geral, em 20 de fevereiro de 2015.

Assinado digitalmente

BÁRBARA GONÇALVES MARCELINO PEREIRA

Diretora Geral em substituição [3]

1 "ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- DEFERIR o presente pedido com fulcro do artigo 289, § 1º do Regimento Interno e da Instrução Normativa nº 68/2012 deste Tribunal, com o consequente deferimento da certidão liberatória requerida pelo Município de Pitangueiras;

II- RECOMENDAR à Municipalidade em exame, contudo, que atualize o SIM-AM, nos termos da Instrução Normativa nº 96/2014;

III- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2015 – Sessão nº 4.

NESTOR BAPTISTA

Presidente\* (grifos no original).

2 Art. 1º. A certidão que atesta o cumprimento das condições previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso IV, do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, terá validade e eficácia de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua emissão.

[...]

3 Conforme Portaria 129/15, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 19/01/2015.

**PROCESSO Nº: 17724/15**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**

**INTERESSADO: ROMUALDO BATISTA**

**DESPACHO: 320/15**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação, para a disponibilização, no site do Tribunal, de certidão liberatória à entidade acima nominada, conforme Acórdão 400/15 da Segunda Câmara (peça 12). [1]

Face à inexistência de disposição em contrário na deliberação desta Corte, a certidão terá prazo de validade e eficácia de 60 (sessenta) dias contados da sua emissão, nos termos do caput do artigo 1º da Lei Estadual 16.987/2011. [2]

Após, retornem a esta Diretoria Geral.

Diretoria Geral, em 20 de fevereiro de 2015.

Assinado digitalmente

BÁRBARA GONÇALVES MARCELINO PEREIRA

Diretora Geral em substituição [3]

1 "ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- DEFERIR o presente pedido com fulcro do artigo 289, § 1º do Regimento Interno e da Instrução Normativa nº 68/2012 deste Tribunal, com o consequente deferimento da certidão liberatória requerida pelo Município de Mandaguari;

II- RECOMENDAR à Municipalidade em exame, contudo, que atualize o SIM-AM, nos termos da Instrução Normativa nº 96/2014;

III- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2015 – Sessão nº 4.

NESTOR BAPTISTA

Presidente\* (grifos no original).

2 Art. 1º. A certidão que atesta o cumprimento das condições previstas nas alíneas "a", "b" e "c",

do inciso IV, do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, terá validade e eficácia de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua emissão.

[...]

3 Conforme Portaria 129/15, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 19/01/2015.

**PROCESSO Nº: 806084/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, REGINA ROMANOWSKI HORNING**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 998/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 13/02/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 13/02/2015 (peça nº 26).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 20 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO Nº: 807714/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, MARCOS TULESKI, FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA, GIOVANA RIEGER FOLHARINI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 999/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 19/02/2015.

Os pedidos de prorrogação foram protocolados em 13/02/2015 e 19/02/2015 (peças nº 24 e 26).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 20 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO Nº: 592262/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PEDRO BERNARDO DO CARMO, SUELY HASS**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 1000/15**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/02/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 18/02/2015 (peça nº 16).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.



DICAP, em 20 de fevereiro de 2015.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 823503/12**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ANIZIA FILASKOSKI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1001/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.  
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 38) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 19/02/2015.  
O pedido de prorrogação foi protocolado em 19/02/2015 (peça nº 36).  
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.  
DICAP, em 20 de fevereiro de 2015.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 808630/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS, MARILENE TEREZA CHICANOSKI**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 1002/15**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.  
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 19/02/2015.  
O pedido de prorrogação foi protocolado em 19/02/2015 (peça nº 18).  
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.  
DICAP, em 20 de fevereiro de 2015.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

## ATOS NORMATIVOS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 104/2015

Dispõe sobre as prestações de contas anuais das Administrações direta e indireta Municipais, nos termos dos artigos 216 e 226 e seus parágrafos, do Regimento Interno, e dá outras providências.  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

institucionais, estabelecidas na Constituição Federal e do Estado, com fundamento no art. 2º, I, da Lei Orgânica, e nos arts. 216 e 226, do Regimento Interno,  
**RESOLVE**

#### CAPÍTULO I

##### DA APLICABILIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a constituição do processo de prestações de contas anuais das Administrações Direta e Indireta Municipais, compreendendo os Poderes Executivos e Legislativos, e as respectivas entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. Para efeito do caput e da apresentação da prestação de contas anual devida, a Administração Indireta abrange:

- I – fundos com contabilidade descentralizada;
- II – autarquias;
- III – fundações de direito público;
- IV – consórcios intermunicipais e entidades congêneres;
- V – empresas estatais;
- VI – fundações públicas de direito privado;
- VII – secretarias municipais das áreas da saúde e da educação de municípios com população acima de 200 (duzentos) mil habitantes.

Art. 2º As Entidades da Administração Indireta que no transcurso do exercício a que se referirem as contas tenham passado por processo de fusão, cisão ou centralização de suas contabilidades, deverão elaborar prestações de contas individuais do período em que a escrituração contábil foi realizada em separado, para demonstrar a regularização dos saldos patrimoniais.

Art. 3º Os Poderes Legislativos, cujas contabilidades tenham sido realizadas de forma centralizada no Poder Executivo, estão obrigados às normas desta Instrução Normativa, responsabilizando-se o Presidente pela ordenação e gestão orçamentária e financeira do respectivo Poder e pela remessa da prestação de contas anual.

#### CAPÍTULO II

##### DOS RESPONSÁVEIS

Art. 4º Nos processos de Prestação de Contas Municipais, consideram-se:

- I – gestor das contas: o(s) representante(s) legal(is) da entidade, responsável(eis), à época, pela realização das despesas;
- II – gestor atual: o representante legal da entidade, responsável pela apresentação da prestação de contas.

Art. 5º Observado o artigo anterior quanto ao período de responsabilidade, designam-se gestor das contas e gestor atual:

- I – no Poder Executivo Municipal: o Prefeito Municipal;
- II – no Poder Legislativo Municipal: o Presidente da Câmara; e
- III – nas Entidades integrantes da Administração Indireta Municipal: o nome do dirigente máximo na pessoa do Presidente, Diretor Presidente, Superintendente ou quem a lei designar.

Art. 6º O recebimento da prestação de contas anual fica condicionado à identificação dos responsáveis pela Entidade, indicando-se as datas de início e fim dos períodos de responsabilidade, dentro do exercício financeiro de competência das contas.

§ 1º Deverão estar previamente cadastrados, no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas, todos os gestores que responderam pela Entidade no exercício de competência da prestação de contas, os responsáveis pela Contabilidade e pelo Controle Interno do mesmo período e, ainda, o gestor atual, conforme definido no inciso II, do art. 4º.

§ 2º A ausência de cadastro ou a falta de atualização poderá acarretar nas sanções legais e regimentalmente previstas.

§ 3º O responsável técnico pela entidade deverá ser, necessariamente, profissional de contabilidade, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, comprovando esta qualificação junto ao processo.

#### CAPÍTULO III

##### DA FORMA E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Os processos de prestações de contas municipais serão constituídos de:

- I – componentes informatizados, elaborados pela Diretoria de Contas Municipais com base nos dados mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), cuja responsabilidade pelas remessas cabe às próprias Entidades, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa específica, do Tribunal de Contas.
- II – componentes relacionados nos Anexos 1/PCA, 2/PCA, 3/PCA, 4/PCA, 5/PCA e 6/PCA, integrantes desta Instrução Normativa, conforme o enquadramento da Entidade, cuja remessa será efetivada mediante peticionamento eletrônico, na forma definida no art. 8º.

§ 1º Os Anexos referidos no inciso II, deste artigo, correspondem às seguintes aplicabilidades:

- I – 1/PCA - Poderes Executivos Municipais;
- II – 2/PCA - Entidades da Administração Indireta, citando-se: Autarquias, Fundações, Fundos e Consórcios;
- III – 3/PCA - Poder Legislativo de Municípios com MENOS de 200 mil habitantes;
- IV – 4/PCA - Poder Legislativo de Municípios com MAIS de 200 mil habitantes;
- V – 5/PCA - Regimes Próprios de Previdência Social de Servidores dos Municípios; e
- VI – 6/PCA - Secretarias Municipais da Saúde e da Educação de Municípios com população acima de 200 mil habitantes.

§ 2º A composição do processo referido neste artigo, e assim o cumprimento do dever legal da entrega da prestação de contas, somente serão considerados atendidos com a protocolização eletrônica dos componentes referidos no inciso II, e da remessa ao SIM-AM de todos os dados mensais do exercício, na forma do inciso I, ambos do caput deste artigo.

§ 3º A falta de quaisquer dos componentes referidos no § 2º caracteriza inadimplência com a obrigação de prestação de contas, o que ensejará a conclusão



pela irregularidade das contas e sujeita, ainda, o Ordenador às sanções estabelecidas na legislação, de natureza institucional e pessoal.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser formalizada individualmente pelos jurisdicionados sujeitos a esta Instrução, observando-se as seguintes regras:

I – elaborar e autuar processos individuais envolvendo exclusivamente as contas de cada Entidade;

II – as referências a documentos de processos de outras Entidades devem estar acompanhadas de cópias destes, quando forem necessárias à compreensão do assunto tratado;

III – apresentar os documentos organizados na ordem sequencial da relação contida nos Anexos 1/PCA, 2/PCA, 3/PCA, 4/PCA, 5/PCA e 6/PCA, conforme o enquadramento da Entidade.

§ 1º A falta, ou o encaminhamento em forma incompleta, de quaisquer dos elementos previstos nos Anexos referidos no inciso III, deste artigo, poderá ensejar a conclusão pela irregularidade das contas e sujeita, ainda, o Ordenador às sanções estabelecidas na legislação.

§ 2º A inaplicabilidade de quaisquer elementos previstos nos Anexos referidos no inciso III, deste artigo, deverá ser expressamente esclarecida pelo responsável, mediante declaração que substitua a peça processual nos autos.

Art. 9º A instauração do processo de prestação de contas anual, tendo por inicial os componentes referidos no inciso II do caput do art. 7º, será efetivada exclusivamente por petição eletrônica, através do Portal e-Contas Paraná, no sítio do Tribunal, nos termos da Instrução Normativa nº 62/2011.

§ 1º O conteúdo das peças integrantes do processo gerado mediante peticionamento eletrônico deverá atender às especificações e padronizações definidas na Instrução de Serviço nº 27/2011, que dispõe sobre as mídias, o tamanho e formatos dos documentos.

§ 2º As instruções e procedimentos para o peticionamento eletrônico podem ser obtidas na página do Tribunal na internet (www.tce.pr.gov.br), no Portal e-Contas Paraná.

Art. 10. As Entidades subordinadas a esta Instrução são obrigadas a manter em boa ordem os documentos comprobatórios que dão suporte aos registros contábeis, bem como do Livro Diário da Contabilidade onde serão individualizados os movimentos e transcritos, ao final do exercício, o Balancete Analítico de Verificação e os Anexos de balanço previstos na Lei 4.320/64.

Art. 11. Os dados inseridos no SIM-AM constituem declaração formal de fé pública dos responsáveis legal e técnico, tendo em vista sua utilização para composição do conteúdo da prestação de contas e base da análise material desta, conforme estabelecido no art. 24, § 3º, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Sem prejuízo das medidas administrativas, no âmbito do Tribunal de Contas, a ocorrência do ilícito tipificado no art. 313-A, do Código Penal, que dispõe sobre a hipótese de inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, sujeita à representação ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os prazos para os responsáveis apresentarem as prestações de contas anuais objeto desta Instrução Normativa encontram-se estabelecidos no parágrafo primeiro do art. 23, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e art. 225 e seu parágrafo único, do Regimento Interno do TCE-Pr.

Parágrafo único. O gestor que estiver no exercício do cargo no período de vencimento da obrigação, referido no caput, é responsável pela apresentação da prestação de contas na forma determinada nos arts. 7º e 9º desta Instrução Normativa, e responde pelas penalidades, no caso de descumprimento.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2015.  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

#### Anexo 1/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

ENTIDADE: (nome do Município)

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da entidade encaminhando a Prestação de Contas. (Modelo 1)  No caso da Prefeitura, este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (exemplos: Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar existência de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, bem como identificar, nominalmente, os Consórcios Intermunicipais aos quais seja filiado no período das contas.
2	Certidão de habilitação do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, com registro ativo e regular.
3	Demonstrativo emitido pelo sistema de contabilidade, assinado e identificado pelo representante da Entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno: 3.1 Balanço Patrimonial, determinado da Lei n.º 4.320/64, e estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor

	Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) 3.2 Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial referido no item 3.1.
4	Relatório do Controle Interno assinado pelos responsáveis pelas informações retratadas no documento, devendo constar a identificação dos nomes respectivos às assinaturas. (Modelo 2)
5	Parecer do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.  (adotar um dentre os Modelos 3 ou 3A, conforme as conclusões do Controlador Interno)
6	Resolução do Conselho Municipal de Saúde (Modelo 8), disposta sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município, relativas ao exercício da prestação de contas, assinado pelo Presidente do Conselho.  (O documento deverá identificar o nome do responsável pela assinatura)
7	Parecer do Conselho Municipal de Saúde (Modelo 9) contendo a avaliação da gestão da saúde do município para fins da prestação de contas anual do exercício, assinado pelo Presidente e Membros do Conselho Municipal de Saúde.  (O documento deverá identificar os nomes dos responsáveis pelas assinaturas)
8	Cópia digitalizada do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB que subscrevem o Parecer do Conselho.
9	Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Modelo 10), acerca da gestão dos recursos do FUNDEB relativa ao exercício da prestação de contas anual, assinado pelo Presidente e Membros do Conselho.  (O documento deverá identificar os nomes dos responsáveis pelas assinaturas)
10	Cópia digitalizada do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o Parecer do Conselho.
11	Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.
12	Cópia Integral do Laudo Atuarial e seus anexos, com vigência aplicável ao exercício, assinado pelo Atuário responsável.  (O documento deverá identificar o nome do responsável pela assinatura)
13	Cópia digitalizada da lei que fixa o limite da taxa de administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.
14	Cópia digitalizada da Lei ou Decreto que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit ao RPPS.
15	Cópia digitalizada do processo que corresponda a maior licitação homologada no exercício (Edital com Maior Preço Máximo) para contratações de serviços registradas dentre os seguintes Grupos de Natureza da Despesa: (a) 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; (b) 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; (c) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  Compor caderno processual com as peças relacionadas no Modelo 11 - LICITAÇÕES DE SERVIÇOS - ROTEIRO PARA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO. O caderno deverá conter a maior licitação homologada no exercício (Edital com Maior Preço Máximo) dentre os Grupos de Natureza de Despesa, conforme os dados apresentados ao SIM-AM e Mural de Licitações.
16	LICITAÇÕES (2): Cópias digitalizadas dos processos que corresponderem às (02) duas maiores licitações homologadas no exercício (Edital com Maior Preço Máximo), que NÃO sejam relativas a: (a) processos de dispensa; (b) processos de inexigibilidade; (c) licitações para contratações de serviços do grupo de natureza da despesa (GND) = 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; (d) licitações para contratações de serviços do grupo de natureza da despesa (GND) = 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; (e) licitações para contratações de serviços do grupo de natureza da despesa (GND) = 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. (f) licitações para despesas de obras e serviços de engenharia (GND)= 4.4.90.51 - Obras e Instalações.  Compor cadernos processuais com as peças relacionadas no Modelo 12 -



ANÁLISE DE LICITAÇÕES (GERAL) - ROTEIRO PARA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO. Selecionar as 02 (duas) maiores licitações homologadas no exercício, de acordo com os critérios acima. O caderno deverá conter as licitações, conforme os dados apresentados ao SIM-AM e Mural de Licitações.
--

**Anexo 2/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015**

ENTIDADES:

Autarquias, Fundações, Fundos e Consórcios (EXCETO Entidades de RPPS e Secretarias Municipais de Educação e Saúde de Municípios com MAIS DE 200 MIL HABITANTES, aos quais se aplicam os Anexos 5 e 6, respectivamente)

DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

ENTIDADE: (nome da Entidade)

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da entidade encaminhando a Prestação de Contas. (Modelo 1)
2	Certidão de habilitação do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, com registro ativo e regular.
3	Demonstrativo emitido pelo sistema de contabilidade, assinado e identificado pelo representante da Entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno: 3.1 Balanço Patrimonial, determinado da Lei nº 4.320/64, e estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) 3.2 Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial referido no item 3.1.
4	Relatório do Controle Interno assinado pelos responsáveis pelas informações retratadas no documento, devendo constar a identificação dos nomes respectivos às assinaturas. (Modelo 6)
5	Parecer do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.  (adotar um dentre os Modelos 7 ou 7A, conforme as conclusões do Controlador Interno)

**Anexo 3/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015**

PODER LEGISLATIVO DE MUNICÍPIOS COM MENOS DE 200 MIL HABITANTES  
DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

ENTIDADE: (nome do Poder Legislativo)

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Presidente da Câmara encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. (Modelo 1)  Sendo o caso, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.
2	Certidão de habilitação do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, com registro ativo e regular.  No caso de contabilidade centralizada no executivo, anexar cópia da Certidão do responsável pela contabilidade do Município.
3	Demonstrativo emitido pelo sistema de contabilidade, assinado e identificado pelo representante da Entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno: 3.1 Balanço Patrimonial, determinado da Lei nº 4.320/64, e estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). 3.2 Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial referido no item 3.1.  As Câmaras Municipais sem contabilidade própria ficam dispensadas da apresentação do demonstrativo.
4	Relatório do Controle Interno assinado pelos responsáveis pelas informações retratadas no documento, devendo constar a identificação dos nomes respectivos às assinaturas. (Modelo 4)
5	Parecer do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.  (adotar um dentre os Modelos 5 ou 5A, conforme as conclusões do Controlador Interno)

**Anexo 4/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015**

PODER LEGISLATIVO DE MUNICÍPIOS COM MAIS DE 200 MIL HABITANTES  
DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

ENTIDADE: (nome do Poder Legislativo)

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Presidente da Câmara encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. (Modelo 1)  Sendo o caso, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.
2	Certidão de habilitação do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, com registro ativo e regular.  No caso de contabilidade centralizada no executivo, anexar cópia da Certidão do responsável pela contabilidade do Município.
3	Demonstrativo emitido pelo sistema de contabilidade, assinado e identificado pelo representante da Entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno: 3.1 Balanço Patrimonial, determinado da Lei nº 4.320/64, e estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). 3.2 Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial referido no item 3.1.  As Câmaras Municipais sem contabilidade própria ficam dispensadas da apresentação do demonstrativo.
4	Relatório do Controle Interno assinado pelos responsáveis pelas informações retratadas no documento, devendo constar a identificação dos nomes respectivos às assinaturas. (Modelo 4)
5	Parecer do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.  (adotar um dentre os Modelos 5 ou 5A, conforme as conclusões do Controlador Interno)
6	LICITAÇÕES (1): Cópia digitalizada do processo que corresponda a maior licitação (Edital com Maior Preço Máximo) realizada no exercício para contratações de serviços registradas dentre os seguintes Grupos de Natureza da Despesa: (a) 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; (b) 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; (c) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  Compor caderno processual com as peças relacionadas no Modelo 11 - LICITAÇÕES DE SERVIÇOS - ROTEIRO PARA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO. O caderno deverá conter a maior licitação (Edital com Maior Preço Máximo) dentre os Grupos de Natureza de Despesa, conforme os dados apresentados ao SIM-AM e Mural de Licitações.
7	LICITAÇÕES (2): Cópias digitalizadas dos processos que corresponderem às (02) duas maiores licitações (Edital com Maior Preço Máximo) realizadas no exercício, independentemente do objeto, conforme o seguinte critério de seleção:  <u>Dois maiores licitações DEIXANDO FORA:</u> (a) processos de dispensa; (b) processos de inexigibilidade; (c) licitações para contratações de serviços do grupo de natureza da despesa (GND) = 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; (d) licitações para contratações de serviços do grupo de natureza da despesa (GND) = 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; (e) licitações para contratações de serviços do grupo de natureza da despesa (GND) = 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. (f) licitações para despesas de obras e serviços de engenharia (GND = 4.4.90.51 - Obras e Instalações).  Compor cadernos processuais com as peças relacionadas no Modelo 12 - ANÁLISE DE LICITAÇÕES (GERAL) - ROTEIRO PARA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO. Selecionar as 02 (duas) maiores licitações após as exclusões acima. O caderno deverá conter as licitações, conforme os dados apresentados ao SIM-AM e Mural de Licitações.



**Anexo 5/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015**

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 20XX  
ENTIDADE: (nome do município ou da entidade)

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da entidade encaminhando a Prestação de Contas. (Modelo 1)
2	Certidão de habilitação do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, com registro ativo e regular.
3	Demonstrativo emitido pelo sistema de contabilidade, assinado e identificado pelo representante da Entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno: 3.1 Balanço Patrimonial, determinado da Lei nº 4.320/64, e estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). 3.2 Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial referido no item 3.1.
4	Relatório do Controle Interno assinado pelos responsáveis pelas informações consignadas, devendo constar a identificação dos nomes respectivos às assinaturas. (Modelo 6, no que for cabível ao RPPS)
5	Parecer do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma. (adotar um dentre os Modelos 7 ou 7A, conforme as conclusões do Controlador Interno)
6	Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.
7	Cópia Integral do Laudo Atuarial e seus anexos, com vigência aplicável ao exercício, assinado pelo Atuário responsável. (O documento deverá identificar o nome do responsável pela assinatura)
8	Cópia digitalizada da lei que fixa o limite da taxa de administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.
9	Cópia digitalizada da Lei ou Decreto que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit ao RPPS.

**Anexo 6/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015**

SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE MUNICÍPIOS COM MAIS DE 200 MIL HABITANTES

DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 20XX  
ENTIDADE: (nome da Secretaria Municipal)

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Secretário que está encaminhando a Prestação de Contas (Modelo 1).
2	Certidão de habilitação do responsável pela contabilidade do Município de vinculação da Secretaria, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, com registro ativo e regular.
3	Relatório do Controle Interno assinado pelos responsáveis pelas informações retratadas, devendo constar a identificação dos nomes respectivos às assinaturas. (Modelo 6, no que for cabível)
4	Parecer do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma. (adotar um dentre os Modelos 7 ou 7A, conforme às conclusões do Controlador Interno)
5	Resolução do Conselho Municipal de Saúde (Modelo 8), disposta sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município, relativas ao exercício da prestação de contas, assinado pelo Presidente do Conselho. (O documento deverá identificar o nome do responsável pela assinatura)
6	Parecer do Conselho Municipal de Saúde (Modelo 9) contendo a avaliação da gestão da saúde do município para fins da prestação de contas anual do exercício, assinado pelo Presidente e Membros do Conselho Municipal de Saúde. (O documento deverá identificar os nomes dos responsáveis pelas assinaturas)

7	Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Modelo 10), acerca da gestão dos recursos do FUNDEB relativa ao exercício da prestação de contas anual, assinado pelo Presidente e Membros do Conselho.  (O documento deverá identificar os nomes dos responsáveis pelas assinaturas)
8	Cópia digitalizada do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB que subscrevem o Parecer do Conselho.
9	Cópia digitalizada do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o Parecer do Conselho.

**Modelo 1/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015**

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício n.º \_\_\_\_\_ Local, data .....

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

(nome da entidade e número do CNPJ), por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de XXXX.

Atenciosamente,

Assinatura/Nome/Cargo do gestor atual/representante legal

Observações:

- No caso da Prefeitura, este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (exemplos: Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar existência de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, bem como identificar, nominalmente, os Consórcios Intermunicipais aos quais seja filiado no período das contas.
- No caso da Câmara com contabilidade centralizada, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo

Excelentíssimo Senhor  
DD, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico  
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.

**Modelo 2/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015**

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_  
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO  
Exercício de 201X

- Normatização
  - Lei de Criação legal do sistema no âmbito do Município (considerando sua aplicação ao Poder Executivo).
  - Decreto ou ato normativo Regulamentando o Sistema de Controle Interno.
  - Relacionar as Outras Leis / Decretos que implementaram alterações no Sistema de Controle Interno.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno

1.º CONTROLADOR *	
Nome:	RG:
CPF:	Endereço:
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: Data do Fim:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? ( ) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo ocupado:	
Ato de nomeação:	
Data da nomeação no cargo:	
Data da realização do concurso:	

\* As informações sobre o cargo deverão ser compatíveis com os dados do Sistema Atos de Pessoal.



<b>2.º CONTROLADOR *</b>	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: Data do Fim:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? ( ) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo ocupado:	
Ato de nomeação:	
Data da nomeação no cargo:	
Data da realização do concurso:	

\* As informações sobre o cargo deverão ser compatíveis com os dados do Sistema Ato de Pessoal.

### 3. Relação de Servidores

Relacionar os servidores lotados no Sistema de Controle Interno, com as respectivas datas de lotação, função e natureza do cargo (efetivo ou não).

### 4. Ações desenvolvidas

Listar as auditorias ou avaliações especiais ou pontuais realizadas durante o exercício de 20XX, indicando a data/período da realização e o respectivo escopo.

### 5. Síntese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações já indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	**
Eficiência da aplicação das políticas de governo	**
Estimativas da receita em bases conservadoras	**
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	** (1)
Ações e programas do PPA previstos para o período	**
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	**
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	**
Programação financeira e congelamento de dotações	**
Publicidades do RREO	**
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	**
Créditos Especiais	* (2)
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	**
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	**
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	** (3)
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	**
Entrega do objeto do contrato	**
Obras e Serviços de Engenharia concluídos no exercício	
Procedimento licitatório e contrato	**
Entrega do objeto do contrato	**
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	**
Dispensas de Licitação	**
Contratos e Aditivos	**
Entrega do Objeto do Contrato	**
Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Composição (Número de membros e representação)	**
Funcionamento – regularidade das reuniões	**
Qualidade das informações prestadas pela Administração	**
Parecer do Conselho sobre as contas de 20XX	**
Conselho de saúde	
Composição (Número de membros e representação)	**
Funcionamento – regularidade das reuniões	**
Qualidade das informações prestadas pela Administração	**
Parecer do Conselho sobre as contas de 20XX	**
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	**
Limite de Gastos	** (....%) (4)
Publicidade do RGF	**
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	**
Limite da Dívida Consolidada	** (....%)
Publicidade do RGF	**
Limites Constitucionais	

Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	** (...%)
Efetividade das Despesas com a Saúde	** (...%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	**
- Diário da Contabilidade	**
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	**
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	**
- Licitações e Contratos	**
- Obras públicas	**
- Convênios e Auxílios Recebidos	**
- Subvenções e Auxílios Concedidos	**
- Lei de Responsabilidade Fiscal	**
- Informações Anuais	**
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	**

(\*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(\*\*) Avaliação = Regular, Irregular

### 6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Comentar as principais constatações originadas da aplicação do programa de trabalho e as recomendações encaminhadas ao Gestor da Entidade.

Comentar obrigatoriamente todas as situações de Irregularidade contidas no quadro de procedimentos acima, com a numeração de referência.

### EXEMPLOS

#### (1) Diretrizes contidas na LDO

- Comentar a situação de irregularidade detectada e medidas encaminhadas.
- Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

#### (2) Créditos Especiais

- Comentar a situação de irregularidade detectada e medidas encaminhadas.
- Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

#### (3) Convênios - Aplicação dos recursos – Prestações de Contas

- Comentar a situação de irregularidade detectada e medidas encaminhadas.
- Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

#### (4) Gastos com Pessoal do Poder Executivo – Limite de Gastos

- Comentar a situação de irregularidade detectada e medidas encaminhadas.
- Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

### 7. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em \_\_\_/\_\_\_/20XX, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/20XX, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.

- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.

- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 20XX, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 20XX, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

- Os seguintes Relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas:

- Balancete Contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 31/12/20XX.

- Receita Realizada por Fontes de Recursos – Relatório acumulada no exercício de 20XX.

- Total de Pagamentos por Fonte De Recursos – Relatório acumulados no exercício de 20XX.

Local e Data,

Nome(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável(is) pelo trabalho retratado no Relatório.



Modelo 3/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO  
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 20XX, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE (NOME), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE (\*) da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável

(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)

\*\*\*CONCLUSÃO PELA\*\*\*

(REGULARIDADE, NA HIPÓTESE DE O PARECER SER LIMPO, SEM RESSALVAS, SEM RECOMENDAÇÕES OU QUE NÃO SEJA PELA IRREGULARIDADE).

Observação: O Parecer deve estar assinado pelo Responsável pelo Controle Interno, cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, na qualidade de Controlador Interno, com datas coincidentes ao exercício de 20XX.

Modelo 3-A/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO  
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 20XX, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE (NOME), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela (\*\*\*APONTAR A CONCLUSÃO CONFORME A OPINIÃO CABIVEL, DENTRE AS OPÇÕES ABAIXO\*\*\*) da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

(INSERIR NESTE PARÁGRAFO AS CONSTATAÇÕES QUE IMPLIEM NA OPINIÃO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, IRREGULARIDADE OU MESMO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS).

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável

(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)

\*\*\*CONCLUSÃO PELA\*\*\*

(REGULARIDADE COM RESSALVA);  
(REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES);  
(IRREGULARIDADE).

Observação: O Parecer deve estar assinado pelo Responsável pelo Controle Interno, cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, na qualidade de Controlador Interno, com datas coincidentes ao exercício de 20XX.

Modelo 4/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO  
Exercício de 201X

1. Normatização

- Lei de Criação legal do sistema no âmbito do Município (considerando sua aplicação ao Poder Legislativo).
- Decreto ou ato normativo Regulamentando o Sistema de Controle Interno.
- Relacionar as Outras Leis / Decretos que implementaram alterações significativas no Sistema de Controle Interno.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno

<b>1.º CONTROLADOR *</b>	
Nome:	RG:
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: Data do Fim:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? ( ) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo ocupado:	
Ato de nomeação:	
Data da nomeação no cargo:	
Data da realização do concurso:	

\* As informações sobre o cargo deverão ser compatíveis com os dados do Sistema Atos de Pessoal.

<b>2.º CONTROLADOR *</b>	
Nome:	RG:
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: Data do Fim:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? ( ) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo ocupado:	
Ato de nomeação:	
Data da nomeação no cargo:	
Data da realização do concurso:	

\* As informações sobre o cargo deverão ser compatíveis com os dados do Sistema Atos de Pessoal.

3. Relação de Servidores

- Relacionar os servidores lotados no Sistema de Controle Interno, com as respectivas datas de lotação, função e natureza do cargo (efetivo ou não).

4. Ações desenvolvidas

- Listar as auditorias ou avaliações especiais ou pontuais realizadas durante o exercício de 20XX, indicando a data/período da realização e o respectivo escopo.

5. Síntese das avaliações

- O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações já indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	** (1)
Ações e programas do PPA previstos para o período	**
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	**
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	**
Créditos Especiais	** (2)
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	**
Entrega do objeto do contrato	**
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	**
Entrega do objeto do contrato	**
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	**
Dispensas de Licitação	**
Contratos e Aditivos	**
Entrega do Objeto do Contrato	**
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	**
Limite de Gastos	** (....%) (3)
Publicidade do RGF	**
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de ...%)	** (...%)
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	** (...%)



Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	**
- Diário da Contabilidade	**
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	**
- Licitações e Contratos	**
- Obras públicas	**
- Lei de Responsabilidade Fiscal	**
- Informações Anuais	**
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	**

(\*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(\*\*) Avaliação = Regular OU Irregular

#### 6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

- Comentar as principais constatações originadas da aplicação do programa de trabalho e as recomendações encaminhadas ao Gestor da Entidade.
- Comentar obrigatoriamente todas as situações de Irregularidade contidas no quadro de procedimentos acima, com a numeração de referência.

#### EXEMPLOS

##### (1) Diretrizes contidas na LDO

Comentar a situação de irregularidade detectada e medidas encaminhadas. Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

##### (2) Créditos Especiais

Comentar a situação de irregularidade detectada e medidas encaminhadas. Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

##### (3) Gastos com Pessoal do Poder Legislativo – Limite de Gastos

Comentar a situação de irregularidade detectada e medidas encaminhadas. Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

Local e Data,

Nome(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável(eis) pelo trabalho retratado no Relatório.

#### Modelo 5/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015

<b>PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO</b>
<b>AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)</b>
<p>Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 20XX, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE (NOME), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela <b>REGULARIDADE (*)</b> da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.</p> <p>A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.</p> <p style="text-align: center;">Local e Data</p> <p><b>(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)</b></p>

\*\*\*CONCLUSÃO PELA\*\*\*

(REGULARIDADE, NA HIPÓTESE DE O PARECER SER LIMPO, SEM RESSALVAS, SEM RECOMENDAÇÕES OU QUE NÃO SEJA PELA IRREGULARIDADE).

Observação: O Parecer deve estar assinado pelo Responsável pelo Controle Interno, cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, na qualidade de Controlador Interno, com datas coincidentes ao exercício de 20XX.

#### Modelo 5A/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015

<b>PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO</b>
<b>AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)</b>
<p>Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 20XX, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE (NOME), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela (**APONTAR A CONCLUSÃO CONFORME A OPINIÃO CABIVEL, DENTRE AS OPÇÕES ABAIXO***) da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.</p> <p>A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) inconformidade(s):</p> <p><b>(INSERIR NESTE PARÁGRAFO AS CONSTATAÇÕES QUE IMPLIQUEM NA OPINIÃO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, IRREGULARIDADE OU MESMO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS).</b></p> <p>A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.</p> <p style="text-align: center;">Local e Data</p> <p style="text-align: center;">Nome e Assinatura do Responsável</p> <p><b>(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)</b></p>

\*\*\*CONCLUSÃO PELA\*\*\*

(REGULARIDADE COM RESSALVA);  
(REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES);  
(IRREGULARIDADE).

Observação: O Parecer deve estar assinado pelo Responsável pelo Controle Interno, cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, na qualidade de Controlador Interno, com datas coincidentes ao exercício de 20XX.

#### Modelo 6/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015

NOME DA ENTIDADE \_\_\_\_\_  
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO  
Exercício de 201X

#### 1. Normatização

- Lei de Criação legal do sistema no âmbito do Município (considerando sua aplicação à Entidade).
- Decreto ou ato normativo Regulamentando o Sistema de Controle Interno.
- Relacionar as Outras Leis / Decretos que implementaram alterações significativas no Sistema de Controle Interno.

#### 2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno

<b>1.º CONTROLADOR *</b>	
Nome:	RG:
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: Data do Fim:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? ( ) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo ocupado:	
Ato de nomeação:	
Data da nomeação no cargo:	
Data da realização do concurso:	
* As informações sobre o cargo deverão ser compatíveis com os dados do Sistema Atos de Pessoal.	
<b>2.º CONTROLADOR *</b>	
Nome:	RG:
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: Data do Fim:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? ( ) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo ocupado:	
Ato de nomeação:	



Data da nomeação no cargo:  
Data da realização do concurso:

\* As informações sobre o cargo deverão ser compatíveis com os dados do Sistema Ato de Pessoal.

3. Relação de Servidores

Relacionar os servidores lotados no Sistema de Controle Interno, com as respectivas datas de lotação, função e natureza do cargo (efetivo ou não).

4. Ações desenvolvidas

Listar as auditorias ou avaliações especiais ou pontuais realizadas durante o exercício de 20XX, indicando a data/período da realização e o respectivo escopo.

5. Síntese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações já indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	**
Eficácia da aplicação das políticas de governo	**
Estimativas da receita em bases conservadoras	**
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	** (1)
Ações e programas do PPA previstos para o período	**
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	**
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	**
Créditos Especiais	** (2)
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	**
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	**
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	** (3)
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	**
Entrega do objeto do contrato	**
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	**
Entrega do objeto do contrato	**
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	**
Dispensas de Licitação	**
Contratos e Aditivos	**
Entrega do Objeto do Contrato	**
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	**
- Diário da Contabilidade	**
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	**
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	**
- Licitações e Contratos	**
- Obras públicas	**
- Convênios e Auxílios Recebidos	**
- Subvenções e Auxílios Concedidos	**
- Lei de Responsabilidade Fiscal	**
- Informações Anuais	**
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	**

(\*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(\*\*) Avaliação = Regular OU Irregular

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Comentar as principais constatações originadas da aplicação do programa de trabalho e as recomendações encaminhadas ao Gestor da Entidade.

Comentar obrigatoriamente todas as situações de Irregularidade contidas no quadro de procedimentos acima, com a numeração de referência.

EXEMPLOS

(1) Diretrizes contidas na LDO / ou instrumento equivalente, no caso dos Consórcios

Comentar a situação de irregularidade detectada e medidas encaminhadas.

Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

(2) Créditos Especiais

Comentar a situação de irregularidade detectada e medidas encaminhadas.

Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

(3) Convênios - Aplicação dos recursos – Prestações de Contas

Comentar a situação de irregularidade detectada e medidas encaminhadas.

Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

Local e Data

Nome(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável(eis) pelo trabalho retratado no Relatório.

Modelo 7/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO  
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 20XX, do(a) (\_\_\_\_NOME DA ENTIDADE\_\_\_\_), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE (\*) da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável

(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)

\*\*\*CONCLUSÃO PELA\*\*\*

(REGULARIDADE, NA HIPÓTESE DE O PARECER SER LIMPO, SEM RESSALVAS, SEM RECOMENDAÇÕES OU QUE NÃO SEJA PELA IRREGULARIDADE).

Observação: O Parecer deve estar assinado pelo Responsável pelo Controle Interno, cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, na qualidade de Controlador Interno, com datas coincidentes ao exercício de 20XX.

Modelo 7A/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO  
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 20XX, do (\_\_\_\_NOME DA ENTIDADE\_\_\_\_), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela (\*\*\*APONTAR A CONCLUSÃO CONFORME A OPINIÃO CABIVEL, DENTRE AS OPÇÕES ABAIXO\*\*\*) da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

(INSERIR NESTE PARÁGRAFO AS CONSTATAÇÕES QUE IMPLIQUEM NA OPINIÃO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, IRREGULARIDADE OU MESMO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS).

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável

(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)

\*\*\*CONCLUSÃO PELA\*\*\*

(REGULARIDADE COM RESSALVA);

(REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES);

(IRREGULARIDADE).

Observação: O Parecer deve estar assinado pelo Responsável pelo Controle Interno, cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, na qualidade de Controlador Interno, com datas coincidentes ao exercício de 20XX.

Modelo 8/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015

RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX, do

Conselho Municipal de Saúde do Município de \_\_\_\_\_

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de \_\_\_\_\_, relativas ao exercício de 20XX, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_, em reunião



ordinária realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_, referentes ao ano de 20XX.

local e data,

Assinado....

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

(O documento deverá identificar o nome do responsável pela assinatura)

ATENÇÃO: A conclusão manifestada nesta Resolução não pode estar em contradição com as conclusões do Parecer do Conselho. No caso da opinião ser pela não APROVAÇÃO do Relatório, a descrição das causas ou irregularidades constarão do Parecer.

#### Modelo 9/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AValiação DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 201X, do... (NOME DO ÓRGÃO GESTOR DA SAÚDE), é de parecer pela ..... das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 20XX, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

II Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 201X, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

Observação Subitem XI:

No caso de a opinião para o subitem XI, item 2, ser pela IRREGULARIDADE, poderá ser utilizada a sugestão seguinte, com a descrição sucinta da situação constatada:

, cabendo opinar pela irregularidade das seguintes situações:

a. ...

b. ...

c. ...

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais membros

(O documento deverá ser assinado por todos os membros do Conselho e conter a identificação dos nomes dos responsáveis pelas assinaturas)

ATENÇÃO: Verificar se a conclusão manifestada no item 1 não está em contradição com a contida no subitem XI, do item 2.

#### Modelo 10/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de \_\_\_\_\_, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 201X, do... (Nome do órgão gestor da Educação Básica), é de parecer pela ..... das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 20XX, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) a arrecadação realizada no exercício;

b) a execução da despesa orçamentária autorizada;

c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

Observação item IV:

No caso de a opinião para o subitem IV, do item 2, ser pela IRREGULARIDADE, poderá ser utilizada a sugestão seguinte, com a descrição sucinta da situação constatada:

, cabendo opinar pela irregularidade das seguintes situações:

a. ...

b. ...

c. ...

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 21 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

Observação item V:

No caso de a opinião para o subitem V, do item 2, ser pela IRREGULARIDADE, poderá ser utilizada a sugestão seguinte, com a descrição sucinta da situação constatada:

, cabendo opinar pela irregularidade das seguintes situações:

a. ...

b. ...

c. ...

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

Observação item VI:

No caso de a opinião para o subitem IV, do item 2, ser pela IRREGULARIDADE, poderá ser utilizada a sugestão seguinte, com a descrição sucinta da situação constatada:

, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, NÃO cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros

(O documento deverá ser assinado por todos os membros do Conselho e conter a identificação dos nomes dos responsáveis pelas assinaturas)

ATENÇÃO: Verificar se a conclusão manifestada no item 1 não está em contradição com as contidas nos subitens IV, V e VI, do item 2.

#### Modelo 11/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015

LICITAÇÕES DE SERVIÇOS - ROTEIRO PARA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO

NOME DO LICITANTE:	
NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	



REGIME DIFERENCIADO DE COMPRAS (RDC): N.º do ato local de aprovação do RDC	
MODALIDADE:	
VENCEDOR:	
TIPO	REGIME DE EXECUÇÃO
Menor Preço	Empreitada por Preço Global
Melhor Técnica	Empreitada por Preço Unitário
Técnica e Preço	Empreitada Integral
Outras Informações:	Outras Informações:
PUBLICIDADE	
NOME VEÍCULO DE IMPRENSA	DATA

OBJETO
DESCRIÇÃO

Datas  
Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Adjudicação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Homologação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Compor cadernos individuais para cada processo de licitação, devendo as peças digitalizadas ser organizadas conforme a ordem estabelecida nos itens constantes da tabela de Documentos Básicos Integrantes do Processo, abaixo.

item	Documentos Básicos Integrantes (*)	N.º de folhas de cada item
1	Requisição da unidade administrativa interessada	
2	Despacho/manifestação da autoridade competente para abertura do processo	
3	Correspondência interna de certificação da disponibilidade orçamentária	
4	Pareceres técnicos e jurídicos preliminares (à abertura)	
5	Despacho/manifestação da autoridade competente para o início da licitação	
6	Elementos utilizados como critério na fixação do preço máximo de contrato (exemplos: pesquisas de preços, 3 orçamentos, custo histórico...)	
7	Instrumentos convocatórios e das eventuais republicações	
8	Minuta do contrato ou do instrumento equivalente	
9	Comprovantes das publicações do edital (Extrato da publicação do Edital da Licitação)	
10	Ato de designação da comissão de licitação	
11	Propostas apresentadas pelos proponentes (Cópia digitalizada das propostas apresentadas pelos participantes da licitação)	
12	Deliberações da comissão quanto à qualificação e habilitação dos participantes	
13	Mapa de preços e/ou tabelas comparativas dos preços (Demonstrativo contendo mapa de todas as propostas, destacando a vencedora)	
14	Atas, relatórios e deliberações da comissão quanto ao julgamento ordinário das propostas	
15	Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes	
16	Atas e deliberações da comissão julgadora quanto ao julgamento definitivo das propostas	
17	Pareceres jurídicos quanto ao resultado do certame	
18	Ato de ratificação da autoridade quanto às conclusões recursais e sua respectiva publicação	
19	Ato de homologação do resultado e sua respectiva publicação	
20	Ato de adjudicação ao vencedor do certame e sua respectiva publicação	

Nome(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável(is) pelas informações:  
(Este formulário deverá ser preenchido como capa de lote, ou seja, de cada processo de licitação, e será assinado pelo responsável pela manutenção do Módulo de licitações, cadastrado no Sistema de Informações do Tribunal de Contas e pelo Responsável pelo Controle Interno).

**Modelo 12/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2014**

**ANÁLISE DE LICITAÇÕES (GERAL) - ROTEIRO PARA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO**

NOME DO LICITANTE:	
NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	
REGIME DIFERENCIADO DE COMPRAS (RDC): N.º do ato local de aprovação do RDC	

MODALIDADE:	
VENCEDOR:	
TIPO	REGIME DE EXECUÇÃO
Menor Preço	Empreitada por Preço Global
Melhor Técnica	Empreitada por Preço Unitário
Técnica e Preço	Empreitada Integral
Outras Informações:	Outras Informações:
PUBLICIDADE	
NOME VEÍCULO DE IMPRENSA	DATA

OBJETO
DESCRIÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO       PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS       MATERIAL PERMANENTE

Datas  
Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Adjudicação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Homologação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Compor cadernos individuais para cada processo de licitação, devendo as peças digitalizadas ser organizadas conforme a ordem estabelecida nos itens constantes da tabela de Documentos Básicos Integrantes do Processo, abaixo.

item	Documentos Básicos Integrantes (*)	N.º de folhas de cada item
1	Requisição da unidade administrativa interessada	
2	Despacho/manifestação da autoridade competente para abertura do processo	
3	Correspondência interna de certificação da disponibilidade orçamentária	
4	Pareceres técnicos e jurídicos preliminares (à abertura)	
5	Despacho/manifestação da autoridade competente para o início da licitação	
6	Elementos utilizados como critério na fixação do preço máximo de contrato (exemplos: pesquisas de preços, 3 orçamentos, custo histórico...)	
7	Instrumentos convocatórios e das eventuais republicações	
8	Minuta do contrato ou do instrumento equivalente	
9	Comprovantes das publicações do edital (Extrato da publicação do Edital da Licitação)	
10	Ato de designação da comissão de licitação	
11	Propostas apresentadas pelos proponentes (Cópia digitalizada das propostas apresentadas pelos participantes da licitação)	
12	Deliberações da comissão quanto à qualificação e habilitação dos participantes	
13	Mapa de preços e/ou tabelas comparativas dos preços (Demonstrativo contendo mapa de todas as propostas, destacando a vencedora)	
14	Atas, relatórios e deliberações da comissão quanto ao julgamento ordinário das propostas	
15	Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes	
16	Atas e deliberações da comissão julgadora quanto ao julgamento definitivo das propostas	
17	Pareceres jurídicos quanto ao resultado do certame	
18	Ato de ratificação da autoridade quanto às conclusões recursais e sua respectiva publicação	
19	Ato de homologação do resultado e sua respectiva publicação	
20	Ato de adjudicação ao vencedor do certame e sua respectiva publicação	

Nome(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável(is) pelas informações:  
(Este formulário deverá ser preenchido como capa de lote, ou seja, de cada processo de licitação, e será assinado pelo responsável pela manutenção do Módulo de licitações, cadastrado no Sistema de Informações do Tribunal de Contas e pelo Responsável pelo Controle Interno).



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 105/2015**

Dispõe sobre a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015, a ser observada pelos Municípios do Estado do Paraná, suas respectivas entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios Intermunicipais e Empresas Estatais Municipais, incluindo-se as fundações públicas municipais com personalidade jurídica de direito privado (fundações estatais).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base nos arts. 187, II, 193 a 196, e 216-A, também do Regimento Interno,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica instituída a Agenda de Obrigações para Municípios, relativa aos eventos de competência do exercício de 2015, na forma dos Anexos I e II, desta Instrução Normativa, com as seguintes aplicabilidades:

I – ANEXO I: Poder Executivo e Legislativo dos Municípios, Entidades Municipais da Administração Direta e Indireta; e

II – ANEXO II: Consórcios Intermunicipais e Empresas Estatais Municipais, incluindo-se as fundações públicas municipais com personalidade jurídica de direito privado (fundações estatais).

§ 1º Os prazos relativos a obrigações decorrentes da elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal na periodicidade quadrimestral aplicam-se igualmente aos municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, quando da perda da faculdade de opção pela semestralidade, nas hipóteses de extrapolação de limites

da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

§ 2º As obrigações relacionadas no Anexo II aplicam-se a todas as sociedades de economia mista e empresas públicas municipais, sejam elas dependentes, ou não, para efeito da LRF.

§ 3º Ficam revogadas as disposições em contrário previstas nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Instrução Normativa n.º 96/2014.

Art. 2º A obrigação de liberação de informações ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, mediante divulgação na página eletrônica de cada Município (Portal de Transparência), na rede mundial de computadores, determinadas na Lei Complementar Federal n.º 131, de 27 de maio de 2009 (Lei de Transparência Fiscal), constitui pauta de caráter contínuo e permanente.

§ 1º Para efeito da emissão da Certidão Liberatória, o cumprimento do disposto no caput deste artigo deverá observar a listagem de informações mínimas estabelecidas na Instrução Normativa n.º 89/2013, do Tribunal de Contas do Paraná, com base no Decreto Federal n.º 7.185, de 27 de maio de 2010.

§ 2º A verificação da regularidade quanto ao disposto neste artigo será efetivada periodicamente, sendo item obrigatório nos procedimentos de Análise de Gestão Fiscal, realizados nos termos das Instruções Normativas atinentes ao assunto.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**ANEXO I**

Aplicabilidade: PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE MUNICÍPIOS E ENTIDADES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DATA	OBRIGAÇÃO	APLICAÇÃO	ATÉ 50 MIL HABITANTES	MAIS DE 50 MIL HABITANTES	FUNDAMENTO LEGAL
05/01/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações do mês de dezembro de 2014	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
10/01/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2014 (meses de Julho e Agosto)	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
26/01/15	Sistema SIM - Atos de Pessoal do 6º bimestre de 2014	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (arts. 37 e 71, III); LC 101/2000 (art. 59); IT 28/2004-TCE/PR.
30/01/15	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do período encerrado em 31 de dezembro de 2014 (todos os municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo e Legislativo	X	X	LC 101/2000 (art. 54); IN (89/2013-TCE/PR).
30/01/15	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre/2014	Executivo	X	X	LC 101/2000 (art. 52); IN (89/2013-TCE/PR).
30/01/15	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência do 6º bimestre/2014	Executivo	X	X	CF (art. 227); LF 8069/90 (art. 4º, parágrafo único) e IN 36/2009-TCE/PR.
05/02/15	Declaração da Publicidade do RGF do período base encerrado em 31 de dezembro de 2014, na página do TC (todos os municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo e Legislativo	X	X	LC 101/2000 (art.54); IN (89/2013-TCE/PR).
05/02/15	Declaração da Publicidade do RREO do Sexto Bimestre de 2014 na página do TC	Executivo	X	X	LC 101/2000 (arts. 52); IN (89/2013-TCE/PR).
05/02/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações de janeiro de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
10/02/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2014 (meses de Setembro e Outubro)	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
28/02/15	Realizar Audiência Pública relativa às Metas Fiscais, do Terceiro Quadrimestre de 2014 (todos os municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo	X	X	LC 101/2000 (art. 9º, § 4º); IN (89/2013-TCE/PR).
28/02/15	Realizar Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde, relativo ao Terceiro Quadrimestre de 2014 (todos os municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo	X	X	LC 141/2012 (art. 36, §5º) e IN (89/2013-TCE/PR).
28/02/15	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado correspondente ao ano de 2014, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 637/2012, da Secretaria do Tesouro Nacional (todos os municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo	X	X	LC 101/2000 (art. 54); Portaria 637/2012-STN; e IN (89/2013-TCE/PR).



05/03/15	Declaração da Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do <b>Terceiro Quadrimestre de 2014</b> , na página do TC (todos os municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo e Legislativo	X	X	LC 101/2000 (art. 9º, § 4º); IN (89/2013-TCE/PR).
05/03/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações de fevereiro de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
25/03/15	Sistema SIM - Atos de Pessoal do 1º bimestre de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (arts. 37 e 71, III); LC 101/2000 (art. 59); IT 28/2004-TCE/PR.
30/03/15	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do <b>Primeiro Bimestre de 2015</b>	Executivo	X	X	LC 101/2000 (art. 52); IN (89/2013-TCE/PR).
30/03/15	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência do <b>Primeiro Bimestre de 2015</b>	Executivo	X	X	CF (art. 227); LF 8069/90 (art. 4º, parágrafo único) e IN 36/2009-TCE/PR.
31/03/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2014 (meses de Novembro, Dezembro e encerramento do exercício mês 13)	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
31/03/15	<b>Prestação de Contas Anual do Exercício de 2014 (PCA-2014)</b>	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 71); LF 4320/64 (art. 82, § 1º); LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (arts. 215 e 224)
06/04/15	Declaração da Publicidade do RREO correspondente ao <b>Primeiro Bimestre de 2015</b>	Executivo	X	X	LC 101/2000 (art. 52); e IN (89/2013-TCE/PR).
06/04/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações de março de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
30/04/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (mês de Abertura do Exercício e Janeiro de 2015)	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
05/05/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações de abril de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
25/05/15	Sistema SIM - Atos de Pessoal do 2º bimestre de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (arts. 37 e 71, III); LC 101/2000 (art. 59); IT 28/2004-TCE/PR.
30/05/15	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do <b>Primeiro Quadrimestre de 2015</b> (municípios com população acima de 50.000 habitantes)	Executivo e Legislativo		X	LC 101/2000 (art. 54); IN (89/2013-TCE/PR).
30/05/15	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do <b>Segundo Bimestre de 2015</b>	Executivo	X	X	LC 101/2000 (art. 52); IN (89/2013-TCE/PR).
30/05/15	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência do <b>Segundo Bimestre de 2015</b>	Executivo	X	X	CF (art. 227); LF 8069/90 (art. 4º, parágrafo único) e IN 36/2009-TCE/PR.
31/05/15	Realizar Audiência Pública relativa às <b>Metas Fiscais</b> , do <b>Primeiro Quadrimestre de 2015</b> (todos os municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo	X	X	LC 101/2000 (art. 9º, § 4º); IN (89/2013-TCE/PR).
31/05/15	Realizar Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde, do <b>Primeiro Quadrimestre de 2015</b> (todos os municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo	X	X	LC 141/2012 (art. 36, §5º) e IN (89/2013-TCE/PR).
31/05/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (meses de fevereiro e março de 2015)	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
05/06/15	Declaração da Publicidade do RGF do <b>Primeiro Quadrimestre de 2015</b> , na página do TC (todos os municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo e Legislativo		X	LC 101/2000 (art. 54); e IN (89/2013-TCE/PR).
05/06/15	Declaração da Publicidade do RREO do <b>Segundo Bimestre de 2015</b> na página do TC	Executivo	X	X	LC 101/2000 (art. 52); e IN (89/2013-TCE/PR).
05/06/15	Declaração da Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do <b>Primeiro Quadrimestre de 2015</b> , na página do TC (todos os municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo e Legislativo	X	X	LC 101/2000 (art. 9º, § 4º); IN (89/2013-TCE/PR).
05/06/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações do mês de maio de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
30/06/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015	Executivo, Legislativo, e demais	X	X	CF (art. 71); LC 101/2000; LF



	(meses de abril e maio)	entidades da Administração Direta e Indireta municipais			4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
06/07/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações do mês de junho de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
27/07/15	Sistema SIM - Atos de Pessoal do 3º bimestre de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (arts. 37 e 71, III); LC 101/2000 (art. 59); IT 28/2004-TCE/PR.
30/07/15	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do <b>Primeiro Semestre de 2015</b> (Municípios com até 50 mil habitantes)	Executivo e Legislativo	X		LC 101/2000 (art. 54); IN (89/2013-TCE/PR).
30/07/15	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do <b>Terceiro Bimestre de 2015</b>	Executivo	X	X	LC 101/2000(art. 52); IN (89/2013-TCE/PR).
30/07/15	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência do <b>Terceiro Bimestre de 2015</b>	Executivo	X	X	CF (art. 227); LF 8069/90 (art. 4º, parágrafo único) e IN 36/2009-TCE/PR.
31/07/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (mês de junho)	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
05/08/15	Declaração da Publicidade do RGF do <b>Primeiro Semestre de 2015</b> na página do TC (Municípios com até 50 mil habitantes)	Executivo e Legislativo	X		LC 101/2000 (art. 54); e IN (89/2013-TCE/PR).
05/08/15	Declaração da Publicidade do RREO do <b>Terceiro Bimestre de 2015</b> na página do TC	Executivo	X	X	LC 101/2000 (arts. 52); e IN (89/2013-TCE/PR).
05/08/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações de julho de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
31/08/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (mês de julho)	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
08/09/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações do mês de agosto de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
25/09/15	Sistema SIM - Atos de Pessoal do 4º bimestre de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (arts. 37 e 71, III); LC 101/2000 (art. 59); IT 28/2004-TCE/PR.
30/09/15	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do <b>Segundo Quadrimestre de 2015</b> (Municípios com mais de 50 mil habitantes)	Executivo e Legislativo		X	LC 101/200 (art. 54); IN (89/2013-TCE/PR).
30/09/15	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do <b>Quarto Bimestre de 2015</b>	Executivo	X	X	LC 101/2000 (art. 52); IN (89/2013-TCE/PR).
30/09/15	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência do <b>Quarto Bimestre de 2015</b>	Executivo	X	X	CF (art. 227); LF 8069/90 (art. 4º, parágrafo único) e IN 36/2009-TCE/PR.
30/09/15	Realizar Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do <b>Segundo Quadrimestre de 2015</b> (todos os municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo	X	X	LC 101/2000 (art. 9º, § 4º); IN (89/2013-TCE/PR).
30/09/15	Realizar Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde do <b>Segundo Quadrimestre de 2015</b> (todos os municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo	X	X	LC 141/2012 (art. 36, §5º) e IN (89/2013-TCE/PR).
30/09/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (mês de agosto)	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
05/10/15	Declaração da Publicidade do RGF do <b>Segundo Quadrimestre de 2015</b> na página do TC (Municípios com mais de 50 mil habitantes)	Executivo e Legislativo		X	LC 101/2000 (art. 54); e IN (89/2013-TCE/PR).
05/10/15	Declaração da Publicidade do RREO do <b>Quarto Bimestre de 2015</b> na página do TC	Executivo	X	X	LC 101/2000 (art. 52); e IN (89/2013-TCE/PR).
05/10/15	Declaração da Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do <b>Segundo Quadrimestre de 2015</b> na página do TC (todos os municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo e Legislativo	X	X	LC 101/2000(art. 9º, § 4º); IN (89/2013-TCE/PR).
05/10/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações do mês de setembro de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
03/11/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015	Executivo, Legislativo, e demais	X	X	CF (art. 71); LC 101/2000; LF



	(mês de setembro)	entidades da Administração Direta e Indireta municipais			4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
05/11/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações do mês de outubro de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
25/11/15	Sistema SIM - Atos de Pessoal do 5º bimestre de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (arts. 37 e 71, III); LC 101/2000 (art. 59); IT 28/2004-TCE/PR.
30/11/15	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do <b>Quinto Bimestre de 2015</b>	Executivo	X	X	LC 101/2000 (art. 52); IN (89/2013-TCE/PR).
30/11/15	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência do <b>Quinto Bimestre de 2015</b>	Executivo	X	X	CF (art. 227); LF 8069/90 (art. 4º, parágrafo único) e IN 36/2009-TCE/PR.
30/11/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (mês de outubro)	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 71); <u>LC 101/2000</u> ; <u>LF 4320/64</u> ; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
07/12/15	Declaração da Publicidade do RREO do <b>Quinto Bimestre de 2015</b>	Executivo	X	X	LC 101/2000 (art. 52); e IN (89/2013-TCE/PR).
07/12/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações do mês de novembro de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
05/01/16	Encerramento mensal do Mural das Licitações do mês de dezembro de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
25/01/16	Sistema SIM - Atos de Pessoal do 6º bimestre de 2015	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (arts. 37 e 71, III); LC 101/2000 (art. 59); IT 28/2004-TCE/PR.
29/01/16	Fechamento do Sistema SIM-AM 2015 (mês de novembro)	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 71); <u>LC 101/2000</u> ; <u>LF 4320/64</u> ; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
30/01/16	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do <b>período base encerrado em 31 de dezembro de 2015</b> (todos os Municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo e Legislativo	X	X	LC 101/200 (art. 54); IN (89/2013-TCE/PR).
30/01/16	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do <b>Sexto Bimestre de 2015</b>	Executivo	X	X	LC 101/2000 (art. 52); IN (89/2013-TCE/PR).
30/01/16	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência do <b>Sexto Bimestre de 2015</b>	Executivo	X	X	CF (art. 227); LF 8069/90 (art. 4º, parágrafo único) e IN 36/2009-TCE/PR.
05/02/16	Declaração da Publicidade do RGF na página do TC, do <b>período base encerrado em 31 de dezembro de 2015</b> (todos os municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo e Legislativo	X	X	LC 101/2000 (art. 54); e IN (89/2013-TCE/PR).
05/02/16	Declaração da Publicidade do RREO do <b>Sexto Bimestre de 2015</b> na página do TC	Executivo	X	X	LC 101/2000 (art. 52); e IN (89/2013-TCE/PR).
28/02/16	Realizar Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do <b>Terceiro Quadrimestre de 2015</b>	Executivo	X	X	LC 101/2000 (art. 9º, § 4º); IN (89/2013-TCE/PR).
29/02/16	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (mês de dezembro e encerramento do exercício de 2015 mês 13)	Executivo, Legislativo, e demais entidades da Administração Direta e Indireta municipais	X	X	CF (art. 71); <u>LC 101/2000</u> ; <u>LF 4320/64</u> ; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
29/02/16	Realizar Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde do <b>Terceiro Quadrimestre de 2015</b> (todos os municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo	X	X	LC 141/2012 (art. 36, §5º) e IN (89/2013-TCE/PR).
29/02/16	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado correspondente ao <b>ano de 2015</b> , contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 637/2012, da Secretaria do Tesouro Nacional (todos os municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo	X	X	LC 101/2000 (art. 54); Portaria 637/2012-STN; e IN (89/2013-TCE/PR).
07/03/16	Declaração da Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do <b>Terceiro Quadrimestre de 2015</b> na página do TC (todos os municípios, independentemente do porte populacional)	Executivo e Legislativo	X	X	LC 101/2000 (art. 9º, § 4º); IN (89/2013-TCE/PR).



**ANEXO II**

Aplicabilidade: CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS, EMPRESAS ESTATAIS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO (FUNDAÇÕES ESTATAIS)

DATA	OBRIGAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
10/01/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2014 (meses de Julho e Agosto de 2014)	CF (art. 71); <u>LC 101/2000</u> ; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
05/01/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações de dezembro de 2014	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
26/01/15	Sistema SIM - Atos de Pessoal do 6º bimestre de 2014	CF (arts. 37 e 71, III); LC 101/2000 (art. 59); IT 28/2004-TCE/PR.
05/02/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações de janeiro de 2015	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
10/02/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2014 (meses de Setembro e Outubro de 2014)	CF (art. 71); <u>LC 101/2000</u> ; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
05/03/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações de fevereiro de 2015	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
25/03/15	Sistema SIM - Atos de Pessoal do 1º bimestre de 2015	CF (arts. 37 e 71, III); LC 101/2000 (art. 59); IT 28/2004-TCE/PR.
31/03/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2014 (meses de Novembro, Dezembro e encerramento do exercício mês 13 de 2014)	CF (art. 71); <u>LC 101/2000</u> ; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
06/04/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações de março de 2015	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
30/04/15	<b>Prestação de Contas Anual do Exercício de 2014 (PCA-2014)</b>	CF (art. 71); LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI TCE-PR (art. 225, parágrafo único)
30/04/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (mês de Abertura do Exercício e Janeiro de 2015)	CF (art. 71); <u>LC 101/2000</u> ; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
05/05/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações de abril de 2015	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
25/05/15	Sistema SIM - Atos de Pessoal do 2º bimestre de 2015	CF (arts. 37 e 71, III); LC 101/2000 (art. 59); IT 28/2004-TCE/PR.
31/05/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (meses de fevereiro e março de 2015)	CF (art. 71); <u>LC 101/2000</u> ; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
05/06/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações de maio de 2015	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
30/06/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (meses de abril e maio de 2015)	CF (art. 71); <u>LC 101/2000</u> ; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
06/07/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações de junho de 2015	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
27/07/15	Sistema SIM - Atos de Pessoal do 3º bimestre de 2015	CF (arts. 37 e 71, III); LC 101/2000 (art. 59); IT 28/2004-TCE/PR.
31/07/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 dos (mês de junho de 2015)	CF (art. 71); <u>LC 101/2000</u> ; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
05/08/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações de julho de 2015	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
31/08/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 do (mês de julho de 2015)	CF (art. 71); <u>LC 101/2000</u> ; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
08/09/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações de agosto de 2015	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
25/09/15	Sistema SIM - Atos de Pessoal do 4º bimestre de 2015	CF (arts. 37 e 71, III); LC 101/2000 (art. 59); IT 28/2004-TCE/PR.
30/09/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 do (mês de agosto de 2015)	CF (art. 71); <u>LC 101/2000</u> ; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
05/10/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações de setembro de 2015	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
03/11/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 do (mês de setembro de 2015)	CF (art. 71); <u>LC 101/2000</u> ; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
05/11/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações de outubro de 2015	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
25/11/15	Sistema SIM - Atos de Pessoal do 5º bimestre de 2015	CF (arts. 37 e 71, III); LC 101/2000 (art. 59); IT 28/2004-TCE/PR.
30/11/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 do (mês de outubro de 2015)	CF (art. 71); <u>LC 101/2000</u> ; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
07/12/15	Encerramento mensal do Mural das Licitações de novembro de 2015	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
05/01/16	Encerramento mensal do Mural das Licitações de dezembro de 2015	CF (art. 37); LF 8666/93 (§ 1º do art. 41) e LF 10520/2002 (art. 113, § 2º e art. 9º); e IN 37/2009-TCE/PR.
29/01/16	Sistema SIM-AM 2015 do (mês de novembro de 2015)	CF (art. 71); <u>LC 101/2000</u> ; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
25/01/16	Sistema SIM - Atos de Pessoal (6º bimestre de 2015)	CF (arts. 37 e 71, III); LC 101/2000 (art. 59); IT 28/2004-TCE/PR.
29/02/16	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (mês de dezembro e encerramento do Exercício, mês 13 de 2015)	CF (art. 71); <u>LC 101/2000</u> ; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.



## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## Despachos

**PROCESSO Nº: 76100/15****ENTIDADE: ANDRESSA MARQUES GONÇALVES**  
**INTERESSADO: ANDRESSA MARQUES GONÇALVES**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 605/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 92360/15****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 608/15**

I – Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Edgar Antonio Chiuratto Guimarães, matrícula nº 505064, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na 1ª Inspeção de Controle Externo, em que solicita a sua APOSENTADORIA, com os proventos a que faz jus, de acordo com a EC nº 47/05.

II – A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 29/15 (peça nº 4), ponderando que o requerente tem direito à aposentadoria, com proventos integrais e manutenção da paridade e isonomia de vencimento com os servidores ativos, ressaltando que, antes de se elaborar o ato de concessão do benefício, é necessário que o presente seja encaminhado ao Paranaprevidência para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.

III – No mesmo sentido, manifestou-se a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 1991/15 (peça nº 5).

IV – Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que se expeça ofício ao Paranaprevidência para as providências mencionadas, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

V – Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

VI – Na sequência, retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

## Portarias

**PORTARIA Nº 264/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 134/15, de 12 de fevereiro de 2015, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

FERNANDO FERREIRA MATIAS, portador do CPF nº 275.156.228-06 para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área econômica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 265/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 134/15, de 12 de fevereiro de 2015, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

FERNANDO HUMBERTO ANGULSKI DE LACERDA, portador do CPF nº 032.310.319-74 para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área econômica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 266/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 134/15, de 12 de fevereiro de 2015, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

FAUSTO LUIS ABRAMIDES, portador do CPF nº 220.922.958-88 para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área econômica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 267/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 134/15, de 12 de fevereiro de 2015, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

FELIPE VILSON VIDI, portador do CPF nº 054.663.569-56 para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área econômica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 269/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 134/15, de 12 de fevereiro de 2015, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

ARLINDO DAVI FERREIRA, portador do CPF nº 051.115.148-99 para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 270/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são



conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 134/15, de 12 de fevereiro de 2015, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

OSMAR LUCIANO GENOVEZ MARTINS, portador do CPF nº 301.236.688-16 para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 273/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII do Regimento Interno,

RESOLVE

I. designar a servidora ALINE ELIS ARBOIT, Matrícula nº 51.304-0, para presidir a Comissão de Acompanhamento do Programa de Estágio – CAPE junto a este Tribunal de Contas, em substituição a TALITA SANTOS GHERARDI, Matrícula nº 51.815-8-2;

II. designar FABIOLA IANTORNO KLOTZ, Matrícula nº 50.336-5, como membro suplente da CAPE, passando a referida Comissão a contar com a seguinte composição:

Servidor	Matrícula	Cargo	Designação
ALINE ELIS ARBOIT	51.304-0	Analista de Controle	Presidente
ANA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA BALAROTI	50.235-9	Analista de Controle	Membro efetivo
CÉLIA MARIA DE SOUZA	50.844-6	Analista de Controle	Suplente
CHRISTIANE PIENARO CHRISTOSOMO	50.919-1	Analista de Controle	Membro efetivo
FABIOLA IANTORNO KLOTZ	50.366-5	Analista de Controle	Suplente

III. fica revogada, em consequência, a Portaria nº 150/13, publicada no DETC nº 1048 de 26 de janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 274/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Sistemas, junto à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, concedida a GEOVANE KARVAT, matrícula nº 51.226-5, a partir de 13 de janeiro de 2015, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 448/11, disponibilizada no DETC nº 297 de 20 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 275/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 19/2015, de 10 de fevereiro de 2015, da Diretoria de Análise de Transferências e Processo Administrativo nº 108910/15, resolve

CONCEDER

a CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, matrícula nº 51.672-4, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente Jurídico junto à Diretoria de Análise de Transferências, a partir de 10 de fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 276/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 12/2015 da Diretoria de Análise de Transferências e Procedimento Administrativo nº 107540/15, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício de encargos especiais, atividade Núcleo SIT, junto à Diretoria de Análise de Transferências, concedida a VANDERLI DE FREITAS FERRARINI, matrícula nº 51799-2, a partir de 9 de fevereiro de 2015, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 561/14, disponibilizada no DETC nº 982, de 9 de outubro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 277/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 16/15, de 9 de fevereiro de 2015, da Diretoria de Análise de Transferências e no Procedimento Administrativo nº 107825/15, resolve

CONCEDER

a GIHAD MENEZES, matrícula nº 51.770-4, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos realizados junto à Diretoria de Análise de Transferências – Núcleo SIT, a partir de 9 de fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 278/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 17/15, de 9 de fevereiro de 2015, da Diretoria de Análise de Transferências e no Procedimento Administrativo nº 107930/15, resolve

CONCEDER

a ERALDO DA CRUZ SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 51.698-8, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos realizados junto à Diretoria de Análise de Transferências – Núcleo SIT, a partir de 9 de fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 279/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 15/15, de 9 de fevereiro de 2015, da Diretoria de Análise de Transferências e no Procedimento Administrativo nº 107710/15, resolve

CONCEDER

a VINICIUS GARCIA PIMENTA, matrícula nº 51.635-0, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos realizados junto à Diretoria de Análise de Transferências – Núcleo SIT, a partir de 9 de fevereiro de 2015. Fica revogada, em consequência, a Portaria nº 514/14, disponibilizada no DETC nº 972 de 25 de setembro de 2014, que concedeu ao referido servidor percepção de gratificação pelo exercício das atribuições de Gerente Administrativo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 280/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 24/2015 da Diretoria de Contas Estaduais e no Procedimento Administrativo nº



99380/15, resolve  
RESOLVE

I. Designar os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, para integrarem a equipe do Programa de Sistema Estadual de Informações e dos Projetos diretamente vinculados a este (discriminados na Portaria nº 428/14), a partir de 16 de janeiro de 2015 até 12 de janeiro de 2017.

Servidor	Matrícula
DAVID ALMEIDA SANTOS	51.870-0
EDILTON SOARES RODRIGUES	51.267-2
JULIANA MENGARDA	51.736-4
RICARDO AKIO INOUE	51.365-2

II. Designar o servidor EDILTON SOARES RODRIGUES, matrícula nº 51.267-2, Analista de Controle, para exercer as atribuições de Gerente do Programa de SEI-CED, com a concessão a gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 17.423/12;

III. Designar a servidora JULIANA MENGARDA, matrícula nº 51.736-4, Analista de Controle, para exercer as atribuições de Gerente do Projeto SEI-CED para entidades com contabilidade regida pela Lei nº 6.404/76, com concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 17.423/12;

IV. Designar o servidor RICARDO AKIO INOUE, matrícula nº 51.365-2, Analista de Controle, para exercer as atribuições de Gerente do Projeto SEI-CED para entidades com contabilidade regida pela Lei nº 4.320/64, com concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 17.423/12;

V. Designar o servidor DAVID ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 51.870-0, Analista de Controle, como membro do Projeto SEI-CED Lei nº 6404/76, com concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 17.423/12.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 281/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 13/2015, de 9 de fevereiro de 2015, da Diretoria de Análise de Transferências e Processo Administrativo nº 106888/15, resolve  
CONCEDER

a VANDERLI DE FREITAS FERRARINI, matrícula nº 51.799-2, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente Administrativo junto à Diretoria de Análise de Transferências, a partir de 9 de fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 284/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 34/2015 da Diretoria de Contas Municipais e no Procedimento Administrativo nº 115267/15 resolve  
CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Auditoria e Programas Especiais, junto à Diretoria de Contas Municipais – DCM, concedida a ROBERTO WARZINCZAK, matrícula nº 51.255-9, a partir de 2 de março de 2015, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 400/13, disponibilizada no DETC nº 599 de 15 de março de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 285/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 31/15, de 12 de fevereiro de 2015, da Diretoria de Contas Municipais e no Procedimento Administrativo nº 115160/15, resolve  
CONCEDER

a JOSLEI GEQUELIN, matrícula nº 51.731-3, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Auditoria e Programas

Especiais, junto à Diretoria de Contas Municipais, a partir de 2 de março de 2015.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 286/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 17/15, de 20 de fevereiro de 2015, do Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, resolve  
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IURY SOUZA PRODUCIMO, portador do C.P.F nº 048.219.029-90 e RG nº 8.559.457-5/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de ICE, Símbolo DAS-5, com as vantagens previstas no anexo I da Lei nº 18.104, de 03 de junho de 2014. Fica revogada, em consequência, a Portaria nº 110/15, disponibilizada no DETC nº 1042 de 16 de janeiro de 2015, por meio da qual o referido servidor foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Presidência, Símbolo 3-C.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de fevereiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 287/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 06/15, de 6 de fevereiro de 2015, da 7ª Inspeção de Controle Externo, resolve  
CONCEDER

a ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES, matrícula nº 51.143-9, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Fiscalização, junto à 7ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 2 de fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 288/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, e ainda o contido no Ofício nº 5/15-ODV-GCAML, datado de 19 de fevereiro de 2015 do Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, resolve  
EXONERAR

a pedido, IVANIZE GONÇALVES ABOU-REJAILE, Matrícula n.º 51.493-4, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico de Conselheiro, Símbolo 3-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 06 de fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 289/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 06/15, de 6 de fevereiro de 2015, da 7ª Inspeção de Controle Externo, resolve  
CONCEDER

a DANIEL DALLAGNOL, matrícula nº 50.294-4, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 7ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 2 de fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 290/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são



conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 06/15, de 6 de fevereiro de 2015, da 7ª Inspeção de Controle Externo, resolve CONCEDER

a FRANCISCO SEIDEL NETO, matrícula nº 50.493-9, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 7ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 2 de fevereiro de 2015. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 291/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 06/15, de 6 de fevereiro de 2015, da 7ª Inspeção de Controle Externo, resolve CONCEDER

a GEOVANE KARVAT, matrícula nº 51.226-5, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 7ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 13 de janeiro de 2015. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 292/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2/15, de 11 de fevereiro de 2015, da 1ª Inspeção de Controle Externo e no Procedimento Administrativo nº 126854/15, resolve CONCEDER

a RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES, matrícula nº 51.298-2, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 1ª Inspeção de Controle Externo. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

## Composição Biênio 2015/2016

### Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Presidente  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Conselheiro Vice Presidente  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Nestor Baptista ..... Conselheiro  
Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Mariana Amaral Porto ..... Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Mauritânia Bogus Pereira ..... Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro

Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Mária Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Ivano Rangel de Oliveira ..... Assessor Jurídico  
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini ..... Ouvidor de Contas

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner ..... Procurador Geral  
Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador  
Angela Cassia Costaldello ..... Procurador  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

### Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto ..... Diretora Geral  
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... Coordenadora Geral  
Marina Taeko Sakamoto Xavier ..... Diretora de Gabinete da Presidência  
Wilson de Lima Junior ..... Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista  
Luciano Crotti ..... Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão  
Simone de Souza. P. Manasses ..... Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) ..... Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha  
Celia Cristina Arruda ..... Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral  
Marcelo João de Souza Pinto ..... Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo  
Cinthya Pedron Caciatori ..... Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares  
Alexandre Faila Coelho ..... Diretor de Auditorias  
Altair André Bossi ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
André Luiz Fernandes ..... Diretor de Informações Estratégicas  
Anésia de Fátima Nepel ..... Diretora Jurídica  
Carlos Alberto Amaral Siqueira ..... Diretor de Planejamento  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Danielle Cristina Jaques Urban ..... Diretora de Controle de Atos de Pessoal  
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais  
Elizandro Natal Brollo ..... Diretor de Licitações e Contratos  
Hamilton Bora ..... Controladoria Interna  
José Marcelo Chumbinho de Andrade ..... Diretor de Gestão de Pessoas  
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim ..... Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas  
Marcelo Lopes ..... Diretor de Execuções  
Maury Antonio Cequinel Junior ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Paulo Celso Klostermann ..... Diretor de Finanças  
Regina Cristina Braz ..... Diretora de Contas Municipais  
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira ..... Diretor da Escola de Gestão Pública  
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências  
Suzana Aparecida de Oliveira ..... Diretora de Tecnologia da Informação  
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Emerson Ademar Gimenes ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Paulo José Rocha ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Marcio José Assumpção ..... 7ª Inspeção de Controle Externo

